



# Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 2.943 |

Quinta-feira | 02 de Fevereiro de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

## Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul Estado de Mato Grosso do Sul

Avenida Onze, 1045-Centro | CEP 79.560-000 | Chapadão do Sul – MS  
Telefone: (67) 3562 5680 | CNPJ - 24.651.200/0001-72  
Diário Oficial do Município de Chapadão do Sul/MS - DOSUL - criado pela Lei Municipal nº 605, de 21 de Março de 2007, para publicações dos atos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo.  
E-mail: diariooficial@chapadaodosul.ms.gov.br

### PODER EXECUTIVO

**João Carlos Krug**  
Prefeito Municipal

**João Roque Buzoli**  
Vice-Prefeito

**Itamar Mariani**  
Secretário de Finanças e Planejamento

**Ivanor Zorzo**  
Secretário de Obras, Transportes e Serviços Públicos

**Valeria Lopes dos Santos**  
Secretária de Saúde

**Raquel Ferreira Tortelli**  
Secretária de Administração

**Agnes Marli Maier Scheer Miler**  
Secretária de Governo

**Maria das Dores Z. Krug**  
Secretária de Assistência Social

**Guerino Perius**  
Secretário de Educação e Cultura

**Ricardo Estefano Enderle Bannak**  
Secretário de Infraestrutura e Projetos

**Jose Teixeira Junior**  
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

**Altair Antonio Trentin**  
Secretário de Esporte, Juventude e Lazer

**Marcelo Jose Lacerda Flores**  
Ouvidor Municipal

**Lucas Ricardo Cabrera**  
Controlador Interno

### PODER LEGISLATIVO

**Airton Antonio Schwantes**  
Presidente

**André Ricardo dos Anjos**  
2º Vice-Presidente

**Vanderson Cardoso dos Reis**  
2º Secretário

**Marcelo da Costa**  
Vereador

**Emerson Willian de Freitas Nunes**  
Vereador

**Alírio José Bacca**  
1ª Vice-Presidente

**Alline Krug Tontini**  
1ª Secretária

**Almira Conelheiro Alves Souza**  
Vereadora

**Cicero Barbosa dos Santos**  
Vereador

## PODER EXECUTIVO

### PORTARIA N.º 079, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere, Resolve:

**Art. 1º** Nos termos do Art. 116 da lei 041/07, cessar a Licença para Trato de Interesses Particulares, a pedido do servidor **Antônio Carlos Archilha**, portador do CPF nº 781.993.441-72, ocupante do cargo efetivo de Assistente de Serviços Organizacionais II, a partir de 06 de fevereiro de 2023.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOÃO CARLOS KRUG**  
Prefeito Municipal

### PORTARIA N.º 077, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

**Art. 1º** Exonerar a pedido, o servidor **Leodir Heberle**, portador do CPF nº 054.727.641-90, do cargo de Técnico de Atividades Organizacionais – Técnico de Serviços Organizacionais II, provimento efetivo, a partir desta data

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOÃO CARLOS KRUG**  
Prefeito Municipal



# Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 2.943 |

Quinta-feira | 02 de Fevereiro de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

## PORTARIA N.º 081, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

**Art. 1º** Exonerar a pedido, a servidora **Jaqueline da Silva de Assis**, portador do CPF nº 037.132.801-26, do cargo de Profissional de Educação – Professor de Artes, provimento efetivo, a partir desta data

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOÃO CARLOS KRUG**  
Prefeito Municipal

## PORTARIA N.º 080, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere, Resolve:

**Art. 1º** Exonerar o servidor **Ademar de Castro**, portador do CPF nº 403.625.661-00, do cargo em comissão de Assessor Executivo II, DGAS - 05, a partir desta data.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOÃO CARLOS KRUG**  
Prefeito Municipal

## DECRETO Nº 3.767, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023.

**“Nomeia membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências”.**

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** a Lei nº 1.010, de 08 de outubro de 2014, que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 834/2011, que criou o Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA.

### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Meio Ambiente os membros abaixo denominados:

#### **I - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente**

Titular: João Antônio da Silva Pereira  
Suplente: Daiane Reis do Nascimento

#### **II - Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Públicos**

Titular: Elessandre de Fatima Silva;  
Suplente: Clederson Marchi;

#### **III - Secretaria de Educação**

Titular: Rosiane Cristina Bento  
Suplente: Evander dos Santos Sanches

#### **IV - Câmara Municipal**

Titular: Natália da Silva Leal Scheer;  
Suplente: Catia Suzana Santos Diniz

#### **V - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul (CREA-MS), Associação de Engenheiros Agrônomos ou Sanitaristas e Ambientais**

Titular: Maria de Lourdes Leite Arantes  
Suplente: Camila Rodrigues de Souza

#### **VI - Sindicato Rural Patronal**

Titular: Caio Fernando Salgado Xavier  
Suplente: Roberto Lima de Oliveira



# Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 2.943 |

Quinta-feira | 02 de Fevereiro de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

**VII – Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural (Agraer) ou da Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal (Iagro)**

Titular: Márcia Gomes dos Santos

Suplente: \*\*\*

**VIII - Instituição de Ensino Superior Ambiental (UFMS)**

Titular: Francisco de Assis da Silva Medeiros

Suplente: Kleber Augusto Gastaldi

**IX - Entidades de proteção ambiental**

Titular:

Suplente:

**X - Organização Não Governamental (ONG) ou Clube de Serviço (Rotary Club)**

Titular: José Adelmo Haach

Suplente: Paulo R. S. Buzolin

**XI - Secretaria Municipal de Assistência Social**

Titular: Eleise Alves dos Santos

Suplente: Zilda Aranha

**XII – Área de Saúde – Secretaria de Saúde**

Titular: Sandro Elias de Souza

Suplente: Marina Germana Rodrigues

**XIII – ACE - Associação Comercial Empresarial de Chapadão do Sul**

Titular: Meri Teresinha Flores Maia

Suplente: Uatson Ferreira dos Santos

**XIV – AMPASUL**

Titular: Cícero Miguel de Oliveira

Suplente: Karen Fernanda da Silva

**XV – APROSOJA**

Titular:

Suplente:

**XVI – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Projetos**

Titular: Marceli Korb

Suplente: Vania Moraes

**XVII – Prestador dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário (SANESUL)**

Titular: Bruno Batista Borges

Suplente: Nelson Marks

**XVIII – Limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;**

Titular: José Ray Pereira

Suplente: Jean de Jesus

**XIX – Entidades de defesa do consumidor - PROCON**

Titular: Aparecida Miguel de Oliveira

Suplente: Maria Josefa da Silva

**XX – Associação de Moradores**

Titular: Valéria Rosas De Souza Assmann

Suplente: Suellen Thaynara Lopes Rodrigues

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul – MS, 01 de fevereiro de 2023.

**JOÃO CARLOS KRUG**

Prefeito Municipal

---

**RATIFICAÇÃO**

Reconheço e Ratifico a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023** em favor da empresa **Edson Da Costa Vitor 03717893890**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº **17.675.150/0001-06**, conforme parecer exarado no Processo nº 076/2023.

Chapadão do Sul – MS, 01 de fevereiro de 2023

**JOÃO CARLOS KRUG**

Prefeito Municipal



# Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 2.943 |

Quinta-feira | 02 de Fevereiro de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

## AVISO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023  
REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2023**

O **MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL**, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Pregoeira designada através da Portaria nº 524/2022, torna público aos interessados, que promoverá Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **"MENOR PREÇO POR ITEM"**, visando a futuras aquisições de Redes e itens esportivos destinadas ao atendimento às escolinhas de esportes, através da Secretária Municipal de Esporte, Juventude e Lazer de Chapadão do Sul – MS.

### Data do Credenciamento, e Realização do Pregão:

O recebimento das propostas de preços e habilitação ocorrerão no dia **17 de fevereiro de 2023, às 09:00 (nove) horas (BR)**, através do site [bll.org.br](http://bll.org.br)

Na hipótese de ocorrer feriado ou outros fatos impeditivos, que impeça a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo local e horário.

**Retirada do Edital:** O Edital poderá ser retirado junto ao Departamento de Licitações e pelo e-mail [licita.chapadao@outlook.com](mailto:licita.chapadao@outlook.com).

Chapadão do Sul/MS, em 01 de fevereiro de 2023.

**Bruna Letícia Alves de Souza**  
Pregoeira Oficial  
Portaria 524/2022

## EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

\*Partes: **Município de Chapadão do Sul – MS** – CNPJ/MF nº 24.651.200/0001-72 / através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** – CNPJ/MF nº 14.004.655/0001-42 / **Clínica Médica Ribeiro Pattini de Souza Ltda**– CNPJ/MF nº 29.260.251-0001-97.

\*Processo Administrativo: \*Inexigibilidade de Licitação: 006/2022

\*Objeto: Constitui objeto do presente contrato o Credenciamento de Pessoas Jurídicas, sem exclusividade, para a prestação de serviços médicos (cirurgia geral) no Hospital Municipal, Centro de Especialidades e Centro de Atenção Psicossocial (CAPS I) em atendimento ao Fundo Municipal de Saúde.

\*Data da Assinatura: 25/01/2023.

\*Prazo Contratual: 25/01/2023 a 09/05/2023.

\*Valor: R\$ 90.000,00.

\*Dotação: **02.35.02 - 10.302.0002.2051 - 1.500.1002 - 3.3.90.39 - Ficha: 449**

\*Dotação: **02.35.02 - 10.302.0002.2051 - 1.602.0000 - 3.3.90.39 - Ficha: 451**

\*Dotação: **02.35.02 - 10.302.0002.2124 - 1.500.1002 - 3.3.90.39 - Ficha: 472**

\*Dotação: **02.35.02 - 10.301.0002.2164 - 1.899.0000 - 3.3.90.39 - Ficha: 438**

\*Dotação: **02.35.02 - 10.302.0002.2051 - 1.621.0000 - 3.3.90.39 - Ficha: 452**

\*Dotação: **02.35.02 - 10.302.0002.2124 - 1.600.0000 - 3.3.90.39 - Ficha: 473**

\*Dotação: **02.35.02 - 10.302.0002.2051 - 1.600.0000 - 3.3.90.39 - Ficha: 450**

\*Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

\*Assinam: Valéria Lopes dos Santos – Gestora do FMS / Trícia Aline Ribeiro Pattini de Souza – Contratada.

**RATIFICO** o presente Termo de Credenciamento Médico.

**Valéria Lopes dos Santos**  
Gestora do FMS



# Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 2.943 |

Quinta-feira | 02 de Fevereiro de 2023

[www.chapadaodosul.ms.gov.br](http://www.chapadaodosul.ms.gov.br)



SEMEC – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Avenida Onze, nº 1.045 – Centro

Chapadão do Sul/MS

Fone: (67) 3562-5690

e-mail: [educacao@chapadaodosul.ms.gov.br](mailto:educacao@chapadaodosul.ms.gov.br)



## RESOLUÇÃO SEMEC Nº 005, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023

**Retificar o Art. 14º. da Resolução SEMEC, Nº 004, de 31 de janeiro de 2023, de 31 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial (página 18).**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento da Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, Resolução CNE/CEB nº 4, de 13 de julho de 2010, na Resolução CNE/CEB nº 7, de 14 de dezembro de 2010, na Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017 e nas legislações vigentes para o Sistema Municipal de Ensino de Chapadão do Sul/MS,

### RESOLVE:

**I – RETIFICAR** o art. 14º, inciso III, conforme segue:

*Onde constou:*

III – [...] Ciências ... [...]

*Passa a Constar:*

III – [...] Geografia ... [...]

**II – RETIFICAR** Parágrafo único do Art. 14º, conforme segue:

*Onde constou:*

**Parágrafo único:** Quando não houver a disponibilidade de professor habilitado em Língua Inglesa, Educação Física e Arte, poderá ser lotado para esses componentes curriculares, professor licenciado em nível superior com habilitação para docência nos anos iniciais do ensino fundamental (Licenciatura Plena em Pedagogia) e excepcionalmente, na lotação dos regentes – o docente poderá lotar-se em 1 (uma única) turma lotando-se em Regência I e II para totalizar as 16 (dezesesseis) horas-aula em sala de aula.

*Passa a Constar:*

**Parágrafo único:** Quando não houver a disponibilidade de professor habilitado em Língua Inglesa, Educação Física e Arte, poderá ser lotado para esses componentes curriculares, professor licenciado em nível superior com habilitação para docência nos anos iniciais do ensino fundamental (Licenciatura Plena em Pedagogia).

*Assinado digitalmente*

**GUERINO PERIUS**

Secretário de Educação e Cultura (SEMEC)

Portaria nº 051/2021



# Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 2.943 |

Quinta-feira | 02 de Fevereiro de 2023

[www.chapadaodosul.ms.gov.br](http://www.chapadaodosul.ms.gov.br)



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS  
SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL - MS

## EXTRATO DO CONTRATO Nº 0001/2023.

**PARTES:** DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL-MS. (I.P.M.C.S.) E J P M CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA – EPP.

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM CONTABILIDADE E FINANÇAS PÚBLICAS, COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS, SERVIÇOS ESTES A SEREM EXECUTADOS CONFORME DETALHAMENTO NO TERMO DE REFERÊNCIA

### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

09.272.0901.2097-000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DE CUSTEIO
01802	RECURSOS VINCULADOS AO RPPS – TAXA ADMINISTRAÇÃO
885	FICHA
3.3.90.35.00.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA

**VALOR:** R\$ 66.000,00 (sessenta seis mil reais)

**VIGÊNCIA:** 30/01/2023 A 29/01/2024.

**LOCAL/DATA:** Chapadão do Sul-MS, 30 DE JANEIRO DE 2023.

**ASSINAM:** Maristela Fraga Domingues E João Paes Monteiro Da Silva.

---

Avenida Seis nº 1211– Centro – Chapadão do Sul – MS  
CEP – 79560-000 – Fone (67) 3562-3497 –  
CNPJ: 04.680.541/0001-69  
E-mail: ipmcs@hotmail.com



# Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 2.943 |

Quinta-feira | 02 de Fevereiro de 2023

[www.chapadaodosul.ms.gov.br](http://www.chapadaodosul.ms.gov.br)

## PODER LEGISLATIVO



### CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, ☎ (67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS. [www.chapadaodosul.ms.gov.br](http://www.chapadaodosul.ms.gov.br)

#### ATO DE DESIGNAÇÃO 002/2022

Designa servidores para exercer a função de Gestor e Fiscal do Contrato nº 015/2022 no âmbito deste Legislativo Municipal e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL – MS**, no exercício da competência que lhe confere, confere o art. 40, incisos II e VI, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

Considerando que cabe ao Poder Público, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

Considerando que os órgãos públicos devem manter fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** DESIGNAR, no âmbito do processo administrativo e contrato de prestação de serviço de a seguir identificado, os funcionários públicos que se segue para o desempenho das funções especificadas:

**Nº do Contrato: 015/2022**

**Contratante:** Câmara Municipal de Chapadão do Sul

**Contratado:** Jefferson E. P. Santos S/S

**CNPJ do Contratado (a):** 22.430.924/0001-60

**Gestor:** Ronaldo Alves Araújo, matrícula 314.

**Fiscal:** Lucas Ferreira Scheer, matrícula 345.

**Art. 2º.** Os funcionários (as) designados (as) neste Ato deverão exercer as atribuições de fiscalização e gestão do instrumento jurídico nos termos da legislação vigente, em especial das Leis nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cumulativamente com as atribuições ordinárias do emprego público ocupado.



# Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 2.943 |

Quinta-feira | 02 de Fevereiro de 2023

[www.chapadaodosul.ms.gov.br](http://www.chapadaodosul.ms.gov.br)



**CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, ☎ (67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS. [www.chapadaodosul.ms.gov.br](http://www.chapadaodosul.ms.gov.br)

**Art. 3º.** Em caso de necessidade de substituição, será emitida um Ato específico para este fim.

**Art. 4º.** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 04 de dezembro de 2022.

**ANDRÉ DOS ANJOS**  
VEREADOR - PRESIDENTE



# Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 2.943 |

Quinta-feira | 02 de Fevereiro de 2023

[www.chapadaodosul.ms.gov.br](http://www.chapadaodosul.ms.gov.br)



## ATO NORMATIVO Nº 003/2022

*Dispõe sobre a fase preparatória para a aquisição de bens e a contratação de serviços de qualquer natureza e, no que couber, para contratação de obras, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências.*

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL – MS**, no exercício da competência que lhe confere o art. 40, incisos II e VI, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

### DECRETA:

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º.** A fase preparatória para a aquisição de bens e a contratação de serviços de qualquer natureza e, no que couber, para contratação de obras, no âmbito do Poder Legislativo Municipal observarão o disposto neste Ato Normativo.

§ 1º Aplicam-se as disposições deste Ato Normativo às contratações regidas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 2º.** Para os fins do disposto neste Ato Normativo, serão adotadas as definições trazidas no art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

#### CAPÍTULO II DA FASE PREPARATÓRIA

**Art. 3º.** A fase preparatória de que trata o inciso I do art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, é caracterizada pelo planejamento e deverá:

I – ser compatível com o plano de contratações anual, sempre que elaborado, nos termos do regulamento próprio;



# Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 2.943 |

Quinta-feira | 02 de Fevereiro de 2023

[www.chapadaodosul.ms.gov.br](http://www.chapadaodosul.ms.gov.br)



## CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, ☎(67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS. [www.chapadaodosul.ms.gov.br](http://www.chapadaodosul.ms.gov.br)

II - estar em consonância com as leis orçamentárias;

III – abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão compreendidas no art.º18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e aquelas que possam interferir na contratação.

**Art. 4º.** A fase preparatória de cada aquisição de bem (ns) ou contratação de serviço (s) observará as seguintes etapas:

I - procedimento inicial;

II – designação da equipe de planejamento;

III - estudo técnico preliminar;

IV - elaboração do termo de referência;

V - elaboração da minuta de edital de licitação, se for o caso.

§ 1º Compete ao agente de contratação da fase interna a execução das etapas da fase preparatória previstas nos incisos II, III, IV e V do caput do art. 4º deste Ato Normativo.

§ 2º Na renovação da vigência de contrato de serviço prestado de forma contínua, passível de prorrogações sucessivas na forma do art. 107, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, fica dispensada a observância das fases previstas no caput deste artigo.

§ 3º. A documentação produzida na fase preparatória da contratação deverá instruir o processo administrativo respectivo para posterior seleção do fornecedor, conforme fluxo de contratações formalmente estabelecido pelo Município.



# Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 2.943 |

Quinta-feira | 02 de Fevereiro de 2023

[www.chapadaodosul.ms.gov.br](http://www.chapadaodosul.ms.gov.br)



**CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, ☎(67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS. [www.chapadaodosul.ms.gov.br](http://www.chapadaodosul.ms.gov.br)

## Seção I Do Procedimento Inicial

**Art. 5º.** O procedimento inicial consiste na abertura de processo administrativo por meio da elaboração do “*instrumento de oficialização de pedido*” pela autoridade máxima do órgão ou da entidade demandante, conforme modelo constante do Anexo I desta Ato Normativo.

**§ 1º.** O documento de que trata o caput deste artigo deverá contemplar:

- I - a justificativa da necessidade da contratação;
- II - a indicação do agente da contratação da fase interna.

**§ 2º.** A competência de que trata o caput deste artigo poderá ser objeto de delegação para agente público hierarquicamente subordinado, quando for conveniente em razão de circunstâncias de ordem técnica, mediante ato formal devidamente publicado na imprensa oficial.

## Seção II Da Designação da Equipe de Planejamento

**Art. 6º.** Caberá ao agente da contratação da fase interna, indicado na forma do art. 5º deste Ato Normativo, designar a equipe de planejamento da contratação.

**Parágrafo único.** A equipe de planejamento da contratação deverá ser composta por servidor(es) que reúna(m) as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

## Seção III Do Estudo Técnico Preliminar

**Art. 7º.** O estudo técnico preliminar (ETP) deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, contendo os elementos



# Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 2.943 |

Quinta-feira | 02 de Fevereiro de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br



previstos nos incisos do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observado o modelo constante do Anexo II deste Ato Normativo.

§ 1º. A justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução de que trata o inciso V do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será orientada por uma análise comparativa entre as soluções identificadas, a partir dos seguintes critérios, sem prejuízo de outros relevantes para o objeto em análise:

- I - vantajosidade econômica, preferencialmente pela comparação do custo total das soluções propostas e da solução atual, quando for o caso;
- II - ganhos de eficiência administrativa, pela economia de tempo, de recursos materiais e de pessoal;
- III - continuidade sustentável do modelo de fornecimento do bem ou da prestação de serviço para a Administração Pública Municipal;
- IV - sustentabilidade social e ambiental, por meio da consideração de objetivos secundários da política de compras públicas;
- V - incorporação de tecnologias que permitam ganhos de eficiência, exatidão, segurança, transparência, impessoalidade, padronização ou controle;
- VI - possibilidade de compra ou de locação de bens, a serem avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa;
- VII - opções menos onerosas à Administração Pública Municipal, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.

§ 2º. Após o levantamento de mercado de que trata o inciso V do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caso a quantidade de fornecedores seja considerada restrita, deverá ser verificado se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.



# Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 2.943 |

Quinta-feira | 02 de Fevereiro de 2023

[www.chapadaodosul.ms.gov.br](http://www.chapadaodosul.ms.gov.br)



**CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, ☎ (67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS. [www.chapadaodosul.ms.gov.br](http://www.chapadaodosul.ms.gov.br)

§ 3º. Para os fins do disposto no inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão adotadas as seguintes definições:

I - contratação correlata: aquela que guarda relação com a solução a ser contratada, interligando-se a ela, mas que não precisa, necessariamente, ser realizada para a completa satisfação da necessidade;

II - contratação interdependente: aquela que precisa ser realizada juntamente com a solução a ser contratada para a completa satisfação da necessidade.

§ 4º. A elaboração do estudo técnico preliminar deverá considerar a complexidade do problema analisado, devendo-se evitar o aporte de conteúdos com a finalidade única de simples cumprimento de exigências procedimentais.

§ 5º. A elaboração do estudo técnico preliminar fica dispensada quando se tratar de:

I - contratação direta por dispensa de licitação, nos casos previstos nos incisos I, II, III, VII e VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II - contratação de licitante remanescente, nos termos do § 7º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

III - licitação para:

a) compra cujo valor se enquadre no limite do inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

b) contratação de serviços cujo valor se enquadre nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;



# Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 2.943 |

Quinta-feira | 02 de Fevereiro de 2023

[www.chapadaodosul.ms.gov.br](http://www.chapadaodosul.ms.gov.br)



c) soluções submetidas a processos de padronização de que trata o art. 43 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou que constem em catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços.

§ 6º. A elaboração do estudo técnico preliminar fica facultada, mediante justificativa:

I - nas hipóteses em que a pluralidade de soluções existentes no mercado não sofra alteração e seja possível a utilização do ETP de procedimentos anteriores, ficando condicionada à demonstração de que a solução adotada no instrumento de planejamento anterior mantém-se como a mais vantajosa à Administração Pública Municipal;

II - nas hipóteses em que haja somente uma única solução passível de contratação, demandando ato devidamente motivado.

§ 7º. A justificativa a que se refere o § 7º deste artigo deverá avaliar a existência de nova (s) solução (ões) no mercado, e, se constatada, será necessária a realização de estudo técnico preliminar para fins de análise dessa(s) nova(s) alternativa(s) em comparação com a(s) outra(s) já estudada(s).

§ 8º Nas hipóteses de dispensa de elaboração do estudo técnico preliminar a que se refere o inciso III do § 6º e nos casos facultativos de que trata o § 7º deste artigo, os elementos do instrumento de planejamento descritos no § 2º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverão constar no termo de referência.

## Subseção I

### Disposições Setoriais para Aquisição de Bens

**Art. 8º.** No caso de aquisição de bens, o estudo técnico preliminar deverá observar o disposto nos arts. 40 a 44 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



# Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 2.943 |

Quinta-feira | 02 de Fevereiro de 2023

[www.chapadaodosul.ms.gov.br](http://www.chapadaodosul.ms.gov.br)



**CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, ☎(67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS. [www.chapadaodosul.ms.gov.br](http://www.chapadaodosul.ms.gov.br)

## Subseção II

### Das Disposições Setoriais para a Contratação de Serviços

**Art. 9º** O estudo técnico preliminar para a contratação de serviços deve observar o disposto nos arts. 47 a 50 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

## Seção IV

### Do Termo de Referência

**Art. 10.** O termo de referência será elaborado pela equipe de planejamento, a partir do estudo técnico preliminar, e deverá conter os elementos previstos nas alíneas do inciso XXIII do art. 6º e nos incisos do § 1º do art. 40, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

## Seção V

### Da Minuta de Edital de Licitação

**Art. 11.** Na hipótese de licitação, deverá ser elaborada a minuta do edital e seus respectivos anexos, observado o disposto nos arts. 18, caput, 22 e 24 a 27, todos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**§ 1º.** Compete ao agente de contratação da fase interna assegurar que o edital de licitação e seus anexos sejam elaborados a partir das minutas padronizadas disponibilizadas pelo Advogado e Controlador Interno da Câmara Municipal quando houver, observando, em qualquer caso, as especificidades trazidas nos instrumentos do planejamento.

**§ 2º.** O agente de contratação de que trata o § 1º deste artigo poderá solicitar à autoridade competente a indicação de agente(s) para compor a equipe de apoio com o objetivo específico de elaborar as minutas de edital e seus anexos.



# Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 2.943 |

Quinta-feira | 02 de Fevereiro de 2023

[www.chapadaodosul.ms.gov.br](http://www.chapadaodosul.ms.gov.br)



**CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, ☎(67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS. [www.chapadaodosul.ms.gov.br](http://www.chapadaodosul.ms.gov.br)

## CAPÍTULO III

### DO ENCERRAMENTO DA FASE PREPARATÓRIA

**Art. 12.** Concluída a elaboração do termo de referência e, se houver, da minuta do edital, caberá ao agente de contratação de que trata o § 1º do art. 4º deste Ato Normativo, certificar o encerramento da fase preparatória e encaminhar o processo para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação na forma do art. 53 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**§ 1º.** É dispensável a análise jurídica de que trata o *caput* deste artigo nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, conforme disposto no § 5º do art. 53 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**§ 2º** Encerrada a instrução sob os aspectos técnico e jurídico, o processo será encaminhado para indicação do agente de contratação da fase externa e posterior publicação do edital, se for o caso.

## CAPÍTULO IV

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 13.** O estudo técnico preliminar e o termo de referência serão rubricados em todas as suas folhas, assinados e datados pela equipe de planejamento da contratação.

**§ 1º.** O termo de referência deverá ser aprovado pela autoridade máxima do órgão demandante.

**§ 2º.** A aprovação do termo de referência de que trata o § 1º deste artigo poderá ser objeto de delegação para agente público hierarquicamente



# Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 2.943 |

Quinta-feira | 02 de Fevereiro de 2023

[www.chapadaodosul.ms.gov.br](http://www.chapadaodosul.ms.gov.br)



**CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, ☎(67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS. [www.chapadaodosul.ms.gov.br](http://www.chapadaodosul.ms.gov.br)

subordinado, quando for conveniente em razão de circunstâncias de ordem técnica, mediante ato formal devidamente publicado na imprensa oficial.

**Art. 14.** Os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não venham a integrar o edital e seus anexos deverão ser disponibilizados na forma do § 3º do art. 54 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**Art. 15.** Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 01 de novembro de 2022.

**ANDRÉ DOS ANJOS**  
PRESIDENTE



# Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 2.943 |

Quinta-feira | 02 de Fevereiro de 2023

[www.chapadaodosul.ms.gov.br](http://www.chapadaodosul.ms.gov.br)



**CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, ☎(67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS. [www.chapadaodosul.ms.gov.br](http://www.chapadaodosul.ms.gov.br)

**ANEXO I DO ATO NORMATIVO Nº 003, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022.**

## MODELO DE INSTRUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE PEDIDO

**PROCESSO:**

**INTERESSADO:**

Autoriza-se a abertura de processo de contratação para atender à necessidade abaixo descrita:

**1 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

**2 – INDICAÇÃO DO AGENTE DA CONTRATAÇÃO DA FASE INTERNA:**

Local, data e ano.

\_\_\_\_\_  
Nome da autoridade máxima do órgão ou da entidade demandante



# Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 2.943 |

Quinta-feira | 02 de Fevereiro de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, ☎(67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS. www.chapadaodosul.ms.gov.br

**ANEXO II DO ATO NORMATIVO Nº 003, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022.**

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1 – NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO:

- Qual (is) é (são) o (s) problema (s) que será (ão) resolvido (s) sob a perspectiva do interesse público que ensejou a abertura do procedimento?
- Por qual(is) motivo(s) o ETP está sendo elaborado?

### 2 – DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO:

- Há previsão da futura contratação no plano de contratação anual? Especifique.
- Se a contratação não estiver prevista no PAC, foi previamente aprovada pela autoridade competente?

### 3 – REQUISITOS:

**OBS.:** Esse elemento do ETP é facultativo, nos termos do disposto no art. 18, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, cabendo ao servidor ou à equipe de planejamento apresentar justificativa quando não contemplado no ETP confeccionado.

- Quais os requisitos necessários, suficientes e indispensáveis para atender a demanda?
- Há requisitos legais que regulamentam a futura contratação? Foram especificados os normativos (leis, atos, normas técnicas, portarias, acordões e súmulas, etc.)?
- Há a possibilidade de inclusão de critérios de sustentabilidade na contratação? Fora indicado o normativo que dá suporte à exigência de critério de sustentabilidade? O critério de sustentabilidade escolhido possui um nexo de pertinência com a contratação se que objetiva? Foram fixados os parâmetros objetivos que permitem avaliar o cumprimento ou não dos critérios de sustentabilidade?
- Quais os requisitos temporais que estão envolvendo, por exemplo, as datas de entrega do objeto e o início da prestação do serviço?



# Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 2.943 |

Quinta-feira | 02 de Fevereiro de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, ☎(67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS. [www.chapadaodosul.ms.gov.br](http://www.chapadaodosul.ms.gov.br)

- As especificações capazes de restringir a competitividade no certame estão devidamente justificadas?
- Existem requisitos específicos de garantia, manutenção e assistência técnica do objeto? Esses requisitos estão justificados?
- Nos casos de contratação de serviço, existe a necessidade de descrição de profissional específico para a execução da atividade descrita? Essa exigência está devidamente motivada?

#### 4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO:

- Qual a estimativa das quantidades dos bens e/ou de serviços a serem contratados?
- Qual a metodologia adotada para fins de estimação da quantidade a ser contratada (consumo histórico, perfil epidemiológico, oferta de serviço, consumo ajustado, etc.)?
- Há um documento materializando a metodologia de cálculo e, assim, conferindo suporte à memória de cálculo realizada?
- Existe a necessidade da contratação de quantidade superior à estimativa feita? Qual o fundamento fático?

#### 5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO:

**OBS.:** Esse elemento do ETP é facultativo, nos termos do disposto no art. 18, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, cabendo ao servidor ou à equipe de planejamento apresentar justificativa quando não contemplado no ETP confeccionado.

- Quais soluções existentes no mercado são capazes de atender à necessidade e os requisitos descritos nos tópicos 1 e 3, respectivamente?
- Foram levadas em consideração diferentes fontes, inclusive contratações similares de outros entes públicos, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam à necessidade da Administração?
- Pode ser realizada audiência pública com potenciais contratadas, para coleta de informações?
- É possível a realização de consulta junto a sociedade, por meio de disponibilização de informações (em regra, por meio da internet), permitindo que a sociedade apresente sugestões por meio de formulários ou documentos?



# Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 2.943 |

Quinta-feira | 02 de Fevereiro de 2023

[www.chapadaodosul.ms.gov.br](http://www.chapadaodosul.ms.gov.br)



## CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, ☎(67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS. [www.chapadaodosul.ms.gov.br](http://www.chapadaodosul.ms.gov.br)

- Quais soluções identificadas no mercado são consideradas inviáveis sob os aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização? Foram apresentadas justificativas?
- Com relação às soluções consideradas viáveis do ponto de vista técnico, realizou-se uma análise comparativa de custos totais de propriedade (*Total Cost Ownership* – TCO), tomando como parâmetro o ciclo de vida dos bens e serviços? Fora apresentada memória de cálculo que referencie os preços e os custos utilizados na análise? Fora apresentado quadro com pontos positivos e negativos de cada solução?
- Na hipótese de possibilidade de compra ou de locação de bens, foram considerados os custos e os benefícios de cada opção, conforme determina o art. 44 da Lei Federal nº 14.133, de 2021?
- Quais produtos, fornecedores, fabricantes, etc., podem ser identificados no mercado como capazes de atender a demanda?
- Na hipótese de a quantidade de fornecedores ser considerada restrita, os requisitos restritivos são realmente indispensáveis para a contratação ou podem ser excluídos sem que haja comprometimento da contratação?
- Qual a justificativa para a escolha feita em detrimento das demais?
- Quando da justificativa da escolha da solução, observou-se o regramento constante no art. 7º, § 1º, deste Ato Legislativo? (Deve-se demonstrar que o tipo de solução escolhido, com base no levantamento de mercado, é o que mais se aproxima dos requisitos definidos e que mais promove a competição, levando-se em conta os aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização, bem como as práticas de mercado).

### 6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

- Qual o valor estimado para a contratação?
- Adotou-se algum dos parâmetros enumerados pelo diploma municipal regulamentador dos procedimentos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e para contratação de serviços em geral pelo Município?
- Na hipótese de o recurso ser proveniente de transferência voluntária da União, adotou-se algum dos parâmetros enumerados pela normativa federal referente à pesquisa de preço para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, em



# Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 2.943 |

Quinta-feira | 02 de Fevereiro de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, ☎(67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS. [www.chapadaodosul.ms.gov.br](http://www.chapadaodosul.ms.gov.br)

atenção ao disposto no art. 1º, § 2º, da IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021?

- Na hipótese de contratação de serviços, quais os custos unitários que expressam a composição de toda a contratação? Há memória de cálculo da estimativa de preços e dos documentos que lhe dão suporte (por exemplo: planilha de custo)?

**OBS.:** Nesse elemento, identifica-se o valor da solução, mediante breve pesquisa – que não se confunde com a pesquisa prevista no ATO NORMATIVO nº 007, de 01 de novembro de 2022, esta última quando for o caso –, a qual será anexada posteriormente ao processo, quando da formação do mapa comparativo de preço, com juntada dos documentos comprobatórios.

## 7 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

- Considerando as alternativas de mercado definidas no item 5 deste Anexo, qual solução será adotada no Estudo Técnico Preliminar?

- A solução adotada demanda alguma descrição específica relacionada à garantia, à assistência técnica e à manutenção?

- A solução adotada reclama outros requisitos de contratação não enumerados no tópico 3 deste instrumento? Justifique.

- O objeto a ser contratado pode ser classificado como "comum", para fins de aplicação da modalidade pregão? Justifique.

- Em se cuidando de contratação de serviço, está-se diante de prestação de serviço de caráter continuado? Justifique.

- Com base na avaliação dos elementos anteriores do estudo técnico preliminar, há necessidade de classificá-los como sigilosos, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011? Justifique.

## 8 – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

- É tecnicamente viável dividir a solução?

- É economicamente viável dividir a solução?

- Não há perda de escala ao dividir o objeto?



# Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 2.943 |

Quinta-feira | 02 de Fevereiro de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, ☎(67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS. [www.chapadaodosul.ms.gov.br](http://www.chapadaodosul.ms.gov.br)

- Há o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução?
- Com base nos estudos acima, a licitação será dividida em lotes, em grupos ou em itens separados? Justifique.
- Quando da aplicação do princípio do parcelamento, foram considerados os regramentos contidos nos arts. 40, § 2º e 3º, e 47, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021?

OBS.: A licitação deve ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que seja verificada a inexistência de prejuízo para o conjunto da solução e perda de economia de escala, visando a propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas (arts. 40, inciso V, alínea "b" e 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

## 9 – RESULTADOS PRETENDIDOS

**OBS:** Esse elemento do ETP é facultativo, nos termos do disposto no art. 18, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, cabendo ao servidor ou à equipe de planejamento apresentar justificativa quando não contemplado no ETP confeccionado.

- Quais resultados pretende-se alcançar com esta contratação, em termos de economicidade?
- Quais resultados pretende-se alcançar com esta contratação, em termos de desenvolvimento nacional/municipal sustentável?
- Quais resultados pretende-se alcançar com esta contratação, em termos de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis?
- Quais resultados pretende-se alcançar com esta contratação, em relação à melhoria da qualidade de produtos e serviços oferecidos à sociedade?

## 10 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

**OBS:** Esse elemento do ETP é facultativo, nos termos do disposto no art. 18, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, cabendo ao servidor ou à equipe de planejamento apresentar justificativa quando não contemplado no ETP confeccionado.



# Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 2.943 |

Quinta-feira | 02 de Fevereiro de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br



## CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, ☎(67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS. [www.chapadaodosul.ms.gov.br](http://www.chapadaodosul.ms.gov.br)

- Para a correta viabilidade da contratação é necessário que a Administração Pública Municipal, previamente à celebração do contrato, providencie adequações e alterações em seu espaço físico, estrutura organizacional, infraestrutura tecnológica, infraestrutura elétrica, entre outros?

- Para a correta viabilidade da contratação é necessário que a Administração Pública Municipal, previamente à celebração do contrato, providencie a capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual?

- Havendo contrato vigente na Administração Pública Municipal para o mesmo objeto, há a necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas?

### 11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

**OBS:** Esse elemento do ETP é facultativo, nos termos do disposto no art. 18, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, cabendo ao servidor ou à equipe de planejamento apresentar justificativa quando não contemplado no ETP confeccionado.

- Existe outra contratação que precise ser realizada para a completa satisfação do objeto a ser contratado?

- Outras contratações podem estar interligadas de modo que interfiram na demanda pretendida, impactando nas soluções de mercado, no quantitativo desejado e na própria solução a ser adotada?

- Em se tratando de contratações correlatas e interdependentes que estejam ambas em fase de planejamento é possível agregar os objetos?

### 12 – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO:

**OBS:** Esse elemento do ETP é facultativo, nos termos do disposto no art. 18, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, cabendo ao servidor ou à equipe de planejamento apresentar justificativa quando não contemplado no ETP confeccionado.

- A contratação pretendida poderá ensejar algum impacto ambiental?

- Quais medidas de tratamento devem ser adotadas para reduzir e/ou excluir os mencionados impactos?



# Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 2.943 |

Quinta-feira | 02 de Fevereiro de 2023

[www.chapadaodosul.ms.gov.br](http://www.chapadaodosul.ms.gov.br)



## CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, ☎ (67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS. [www.chapadaodosul.ms.gov.br](http://www.chapadaodosul.ms.gov.br)

- Há a possibilidade de inclusão de critérios de sustentabilidade na contratação, desde a especificação técnica até as obrigações da contratada?

### 13 – VIABILIDADE E A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- Após os estudos realizados, existe viabilidade da contratação para o atendimento da necessidade descrita? Declarar explicitamente se a contratação é viável ou não, justificando com base nos elementos anteriores dos Estudos Preliminares.



# Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 2.943 |

Quinta-feira | 02 de Fevereiro de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br



## ATO NORMATIVO Nº 004/2022.

Regulamenta o enquadramento dos bens de consumo adquiridos no âmbito do Poder Legislativo Municipal, nas categorias “comum” e “luxo”.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL - MS**, no exercício da competência que lhe confere o art. 40, incisos II e VI da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando a necessidade de regulamentação, no âmbito do Município de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, do § 1º do art. 20 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

### DECRETA:

**Art. 1º** Este Ato Normativo estabelece critérios para o enquadramento dos bens de consumo nas categorias “comum” e “luxo”, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta,

**Parágrafo único.** Não se aplica este Ato Normativo nas contratações realizadas com a utilização de recursos da União oriundos de transferências voluntárias, devendo ser observadas as disposições do Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

**Art. 2º** Para efeito deste Ato Normativo, considera-se:

I - bem de consumo: todo material que atenda a, pelo menos, um dos seguintes critérios:

**a) durabilidade:** em uso normal, perde ou tem reduzidas as suas condições de uso, no prazo de 2 (dois) anos;

**b) fragilidade:** possui estrutura sujeita à modificação, por ser quebradiça ou deformável, caracterizando-se pela irrecuperabilidade e/ou perda de sua identidade;

**c) perecibilidade:** sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;



# Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 2.943 |

Quinta-feira | 02 de Fevereiro de 2023

[www.chapadaodosul.ms.gov.br](http://www.chapadaodosul.ms.gov.br)



**d) incorporabilidade:** destinado à incorporação a outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal;

**e) transformabilidade:** adquirido para fins de transformação, na utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem;

**II** - bem de consumo de categoria “comum”: aquele que contém apenas os requisitos necessários e suficientes ao atendimento das demandas do órgão ou da entidade adquirente;

**III** - bem de consumo de categoria “luxo”: aquele que se revela superior, identificável por meio de características tais como ostentação, opulência, forte apelo estético ou requinte, as quais extrapolam os requisitos estritamente necessários ao atendimento das demandas do órgão ou da entidade adquirente.

**Art. 3º** Os bens de consumo a serem adquiridos deverão ser de categoria “comum”, com amparo em justificativas aptas a demonstrar sua essencialidade.

**Art. 4º** É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados na categoria “luxo”, nos termos do disposto neste Ato.

**Art. 5º** Não será enquadrado na categoria “luxo” aquele bem de consumo que, mesmo considerado na definição do inciso III do caput do art. 2º:

**I** - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de consumo enquadrado da categoria “comum” de mesma natureza; ou

**II** - tenha as características superiores justificadas, excepcionalmente, em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

**Art. 6º** Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 01 de novembro de 2022.

**ANDRÉ DOS ANJOS**  
**PRESIDENTE**



# Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 2.943 |

Quinta-feira | 02 de Fevereiro de 2023

[www.chapadaodosul.ms.gov.br](http://www.chapadaodosul.ms.gov.br)



**CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, ☎(67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS. [www.chapadaodosul.ms.gov.br](http://www.chapadaodosul.ms.gov.br)

## ATO NORMATIVO Nº 005/2022

*Dispõe sobre a gestão e a fiscalização de contratos celebrados pelo Poder Legislativo Municipal e o recebimento do objeto contratual, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências.*

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL – MS,** no exercício da competência que lhe confere o art. 40, incisos II e VI, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto nos arts. 8º, § 3º, e 140, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos atinentes à gestão e à fiscalização dos contratos administrativos,

### DECRETA:

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** As atividades de gestão e de fiscalização de contratos administrativos, celebrados pelo Poder Legislativo Municipal, observarão as disposições deste Ato Normativo.

**§ 1º** Aplicam-se as disposições deste Ato Normativo às contratações regidas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ainda que não formalizadas pelo instrumento de contrato, na forma autorizada por seu art. 95.

**§ 2º** Aplicam-se as disposições deste Ato Normativo, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados pelo Poder Legislativo Municipal na forma do art. 184 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**§ 3º** As disposições deste Ato Normativo não se aplicam às empresas públicas e às sociedades de economia mista e às suas subsidiárias, regidas pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.



# Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 2.943 |

Quinta-feira | 02 de Fevereiro de 2023

[www.chapadaodosul.ms.gov.br](http://www.chapadaodosul.ms.gov.br)



**CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, ☎(67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS. [www.chapadaodosul.ms.gov.br](http://www.chapadaodosul.ms.gov.br)

**Art. 2º.** Para os fins deste Ato, entende-se por:

**I** - contrato: todo e qualquer acordo de vontade entre órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal e terceiros, com a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada, incluindo seus aditivos e demais ajustes;

**II** - órgão ou entidade demandante: órgão ou entidade solicitante da contratação e responsável pela assinatura do contrato;

**III** - gestão de contratos: serviço geral de gerenciamento de contratos realizados desde a sua formalização até o seu término;

**IV** - fiscalização de contratos: atribuição de verificação da conformidade dos serviços e das obras executadas e dos bens entregues com o objeto contratado, de forma a assegurar o seu exato cumprimento;

**V** - equipe de fiscalização do contrato: equipe responsável por gerir e fiscalizar a execução contratual indicada pela autoridade competente do órgão da Administração Direta, da autarquia ou da fundação do Poder Executivo Municipal, composta por:

**a)** gestor do contrato: agente público com atribuições gerenciais, técnicas funcionais e operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato;

**b)** fiscal do contrato: agente público com atribuição de fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos e técnicos da execução, especialmente os referentes a pagamentos, sanções, aderência às normas, diretrizes e obrigações contratuais.

**Art. 3º.** As atividades de gestão e de fiscalização contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, assegurada a distinção dessas atividades.

**Parágrafo único.** A gestão e a fiscalização de contratos orientar-se-ão pelos princípios do planejamento, da eficiência, da segregação de funções, da sindicabilidade, da proporcionalidade, da razoabilidade e da segurança jurídica, visando à boa administração e ao atendimento do interesse público.

**Art. 4º.** Os fiscais e os gestores de contrato contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.



# Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 2.943 |

Quinta-feira | 02 de Fevereiro de 2023

[www.chapadaodosul.ms.gov.br](http://www.chapadaodosul.ms.gov.br)



**CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, ☎(67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS. [www.chapadaodosul.ms.gov.br](http://www.chapadaodosul.ms.gov.br)

**Art. 5º.** Para os fins do disposto neste Ato Normativo, serão adotadas as definições trazidas no art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

## CAPÍTULO II

### DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

#### Seção I

#### Dos Agentes da Gestão e da Fiscalização

**Art. 6º.** Os fiscais e os gestores de contrato serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, preferencialmente, dentre servidores efetivos ou empregados públicos, para o desempenho das funções essenciais de gestão e fiscalização da execução contratual, observados os demais requisitos do art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**§ 1º** A designação da equipe de fiscalização do contrato será realizada por ato formal do órgão ou da entidade demandante que integrará o processo da contratação, devendo ser devidamente publicada no Diário Oficial do Município.

**§ 2º** É vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea nas funções de gestor e fiscal de um mesmo contrato.

**Art. 7º.** A gestão e a fiscalização do contrato poderão ser compartilhadas entre vários agentes públicos, tendo em vista a natureza, a complexidade do objeto e a diversidade de unidades administrativas do órgão ou do ente público onde ocorrer sua execução, devendo ser definida no ato que designar os respectivos fiscais a parcela do objeto contratual que será atribuída a cada um.

**Parágrafo único.** Havendo a designação de mais de um gestor ou fiscal de contrato para atendimento de diversos setores de execução contratual, será o mesmo denominado como gestor ou fiscal setorial.

**Art. 8º** São elementos do referido ato de designação do gestor e do fiscal do contrato:

- I - a identificação do contrato objeto da fiscalização;
- II - o nome, o cargo e a matrícula do agente público designado;
- III - a menção expressa ao dever de observância da legislação pertinente, em conformidade com as disposições deste Ato Normativo;



# Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 2.943 |

Quinta-feira | 02 de Fevereiro de 2023

[www.chapadaodosul.ms.gov.br](http://www.chapadaodosul.ms.gov.br)



## CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, ☎(67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS. [www.chapadaodosul.ms.gov.br](http://www.chapadaodosul.ms.gov.br)

**IV** - o rol de eventuais obrigações específicas que não estejam relacionadas neste normativo;

**V** - a indicação dos substitutos em caso de férias, licenças e outros afastamentos.

**§ 1º** Durante a fase de planejamento da contratação, se for identificado no Estudo Técnico Preliminar a necessidade de capacitação dos agentes públicos que desempenharão as atribuições de fiscal e de gestor, a Administração Pública Municipal deverá providenciá-la antes da assinatura do contrato.

**§ 2º** Para o exercício da função, os integrantes da equipe de fiscalização do contrato devem ser cientificados previamente, sobre a indicação e as respectivas atribuições, devendo o servidor dar ciência da nomeação expressamente.

**§ 3º** O encargo de gestor ou de fiscal não pode ser recusado pelo agente público, por não se tratar de ordem ilegal, devendo este expor ao superior hierárquico, se for o caso, as deficiências e as limitações técnicas que possam impedir o diligente cumprimento do exercício de suas atribuições.

**§ 4º** Na hipótese de que trata o § 3º deste artigo, caberá à Administração Pública Municipal qualificar o servidor para o desempenho das atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, designar outro servidor com a qualificação requerida ou adotar a medida cabível para solucionar a questão.

**Art. 9º.** É facultada à Administração Pública Municipal a contratação de terceiros para assistir e subsidiar o fiscal de contrato com informações especializadas pertinentes a essa atribuição, desde que não supriáveis por pessoal pertencente ao quadro de servidores e mediante justificativa da necessidade.

**Parágrafo único.** Na hipótese da contratação de terceiros prevista neste artigo, será observado o disposto no § 4º do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, não podendo o fiscal eximir-se do cumprimento de suas atribuições, cabendo-lhe adotar as providências necessárias para o fiel cumprimento do contrato.



# Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 2.943 |

Quinta-feira | 02 de Fevereiro de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, ☎ (67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS. www.chapadaodosul.ms.gov.br

**Art. 10.** A equipe de fiscalização do contrato será automaticamente destituída quando da extinção ou do encerramento do contrato.

## Seção II

### Dos Atributos e dos Impedimentos dos Agentes da Gestão e da Fiscalização

**Art. 11.** Os agentes públicos que exercerem as atividades de gestão e de fiscalização de contratos, além de atender o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverão ter boa reputação ética e profissional e possuir aptidão técnica e/ou prática acerca do objeto a ser fiscalizado.

§ 1º Os agentes públicos designados como gestor ou fiscal de contratos podem responder pelo gerenciamento ou pela fiscalização de mais de um instrumento contratual.

§ 2º É vedado aos gestores e aos fiscais de contrato transferir as atribuições que lhe forem conferidas pela autoridade competente.

**Art. 12.** Sem prejuízo do disposto no art. 7º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será considerado impedido, sendo vedada a atuação na gestão e na fiscalização do contrato, aquele que:

- I - possua vínculo de qualquer natureza com a contratada, inclusive pessoal, comercial, financeiro, trabalhista ou civil;
- II - possua relação de amizade, parentesco ou inimizade com o proprietário, sócio e/ou o dirigente da contratada;
- III - tenha participado da realização da licitação, na condição de agente de contratação, pregoeiro, de membro da comissão de contratação ou da equipe de apoio ou da elaboração dos instrumentos de planejamento da contratação;
- IV - tenha sido condenado por crime contra a Administração Pública ou por atos de improbidade administrativa;
- V - tenha sido responsabilizado por irregularidades perante os órgãos de controle externo ou interno.

**Art. 13.** O Vereador-Presidente do Poder Legislativo Municipal não poderá designar para exercer a função de fiscal do contrato agente público que tenha vínculo com o setor financeiro da unidade fiscalizada, sobretudo aquele diretamente responsável pelo processamento da execução de despesas ou pela execução do orçamento.



# Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 2.943 |

Quinta-feira | 02 de Fevereiro de 2023

[www.chapadaodosul.ms.gov.br](http://www.chapadaodosul.ms.gov.br)



## CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, ☎(67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS. [www.chapadaodosul.ms.gov.br](http://www.chapadaodosul.ms.gov.br)

**Art. 14.** Qualquer motivo que possa obstar a imparcialidade do agente público no gerenciamento ou na fiscalização dos contratos deverá ser sopesado quando da sua designação, devendo a autoridade competente observar os princípios da impessoalidade e da moralidade, antes de indicar qualquer agente público para o exercício da referida função.

### Seção III

#### Das Atribuições dos Agentes da Gestão e da Fiscalização

**Art. 15.** Compete aos gestores de contratos o exercício de atividades gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas à gestão da execução dos contratos, e especialmente:

**I** - agir com transparência e observando, rigorosamente, os princípios legais e éticos em todos os atos de sua atuação;

**II** - conhecer o inteiro teor de editais e de seus anexos, de atas de registro de preços, de instrumentos contratuais e de seus anexos, especialmente o projeto básico/termo de referência, além de eventuais termos aditivos e apostilamentos;

**III** - acompanhar a celebração e a execução dos contratos e dos termos aditivos, com a coleta das assinaturas, providenciando, posteriormente, a juntada dos comprovantes de publicação do extrato e o encaminhamento da via ao Tribunal de Contas do Estado, quando for o caso;

**IV** - manter controle dos contratos celebrados no âmbito do seu órgão, autarquia ou fundação, registrando e atualizando as informações necessárias nos sistemas informatizados utilizados pelo Poder Legislativo Municipal;

**V** - obter a formalização da designação do preposto perante a contratada;

**VI** - assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas, com qualidade e em respeito à legislação vigente;

**VII** - propiciar o acesso do fiscal de contrato às informações, aos documentos e aos meios necessários ao exercício das atividades de fiscalização;

**VIII** - supervisionar as atividades relacionadas ao adimplemento do objeto contratado;

**IX** - avaliar os relatórios de ocorrências disponibilizados pelo (s) fiscal (is) de contrato para que, sendo o caso, possa tomar as providências cabíveis a fim de corrigi-las;

**X** - atuar, com eficiência e celeridade, na solução dos problemas de sua competência;



# Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 2.943 |

Quinta-feira | 02 de Fevereiro de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, ☎(67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS. [www.chapadaodosul.ms.gov.br](http://www.chapadaodosul.ms.gov.br)

**XI** - analisar notas/glosas escritas pelo(s) fiscal(is), a fim de constatar a possível necessidade de descontos a serem realizados, informando-as ao setor financeiro;

**XII** - encaminhar, formalmente, ao preposto da contratada, as demandas para manifestação sobre irregularidades apontadas pelo(s) fiscal(is) de contrato;

**XIII** - instruir o processo com os documentos necessários às alterações contratuais e encaminhá-lo à autoridade superior para decisão;

**XIV** - promover o controle das garantias contratuais, inclusive no que se refere à juntada de comprovante de recolhimento e à adequação da sua vigência e do seu valor;

**XV** - propor, formalmente, à autoridade competente, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, quando possível e nos prazos regulamentares;

**XVI** - instruir o processo com informações, dados e requerimento/manifestação da contratada pertinentes à alteração de valores do contrato, em razão de reajuste de preços, revisão ou de alteração do objeto, para acréscimo ou supressão, e encaminhá-lo à autoridade superior para decisão;

**XVII** - controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do prazo, quando admitida;

**XVIII** - comunicar, com antecedência razoável, à autoridade competente, a proximidade do término do prazo do contrato, instruindo o processo, quando admitida a prorrogação, com os seguintes documentos:

**a)** a manifestação de interesse da Administração Pública Municipal quanto à prorrogação do prazo, devidamente justificada;

**b)** consulta à contratada, solicitando manifestação de interesse na referida prorrogação;

**c)** resposta da contratada quanto ao interesse na prorrogação contratual;

**d)** pesquisa de mercado, quando for o caso, para analisar a vantajosidade da prorrogação, tendo por base o projeto básico ou o termo de referência relativo ao contrato em vigor e a existência de disponibilidade orçamentária;

**e)** documentação de comprovação de manutenção do preenchimento dos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira;



# Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 2.943 |

Quinta-feira | 02 de Fevereiro de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, ☎(67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS. [www.chapadaodosul.ms.gov.br](http://www.chapadaodosul.ms.gov.br)

**XIX** - comunicar à autoridade competente e aos setores de interesse os eventuais atrasos e os pedidos de prorrogação dos prazos de entrega e de execução do objeto;

**XX** - atestar, conjuntamente com o (s) fiscal (is) de contrato, as notas fiscais e, após conferência, encaminhá-las para o setor responsável pela liquidação e pelo pagamento;

**XXI** - elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do contrato pela Administração Pública Municipal;

**XXII** - providenciar, exclusivamente por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico nos casos em que tenha dúvidas sobre a providência a ser adotada ou a necessidade de conhecimento técnico específico, assim como nas questões que ultrapassem o âmbito de suas atribuições;

**XXIII** - comunicar à autoridade competente as irregularidades cometidas pela contratada, sugerindo, quando for o caso, a imposição de sanções contratuais e/ou administrativas, conforme previsão contida no edital e/ou no instrumento contratual, ou ainda, na legislação de regência;

**XXIV** - adotar as medidas preparatórias para a aplicação de sanções e para a rescisão contratual, conforme previsão contida no edital e/ou no instrumento contratual, ou ainda, na legislação de regência, com aprovação da autoridade competente;

**XXV** - certificar-se de que a contratada mantém, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação e/ou na contratação, solicitando os documentos necessários à comprovação da manutenção das referidas condições;

**XXVI** - promover a gestão documental, inclusive da comprovação de regularidade das obrigações acessórias, compreendidas as de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária a cargo da contratada;

**XXVII** - apresentar à autoridade competente, quando solicitado, relatório circunstanciado de gestão do contrato;

**XXVIII** - informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

**XXIX** - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, observado o disposto no artigo 123, caput e parágrafo único da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

**XX** - constituir o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração Pública Municipal;



# Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 2.943 |

Quinta-feira | 02 de Fevereiro de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br



## CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, ☎(67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS. www.chapadaodosul.ms.gov.br

**XXXI** - estabelecer reuniões periódicas com a contratada, a fim de garantir a qualidade da execução do serviço ou a continuidade da entrega do bem, objetivando alcançar melhorias administrativas e a redução de custos.

**Art. 16.** Compete aos fiscais de contratos a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratual, e especialmente:

**I** - agir com transparência e observando, rigorosamente, os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes;

**II** - conhecer o inteiro teor de editais e de seus anexos, de atas de registro de preços, de instrumentos contratuais e de todos os seus anexos, especialmente o projeto básico/termo de referência, além de eventuais aditivos e apostilamentos;

**III** - manter registro de ocorrências, em meio físico ou informatizado, para lançar as ocorrências relacionadas à execução do contrato, as inspeções periódicas realizadas, as faltas verificadas, as providências exigidas e as recomendações efetuadas, bem como as soluções adotadas pela contratada;

**IV** - avaliar e acompanhar, rotineiramente, a quantidade e a qualidade dos serviços executados ou dos bens entregues, verificando o atendimento das especificações contidas nos planos, projetos, planilhas, memoriais descritivos, especificações técnicas, projeto básico, termo de referência e na proposta, assim como os prazos de entrega/execução e de conclusão;

**V** - assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas pela contratada;

**VI** - certificar-se de que:

**a)** contratada é quem executa o contrato;

**b)** existe cessão ou subcontratação fora das hipóteses legais e previstas no contrato;

**VII** - verificar se a contratada mantém um responsável técnico acompanhando as obras e os serviços, quando assim determinar o contrato;

**VIII** - atestar, em documento hábil, juntamente com o gestor (es) de contratos, o fornecimento ou a entrega de bens e a prestação do serviço, após conferência prévia do objeto contratado, recusando-os quando irregulares ou em desacordo com as condições estabelecidas;

**IX** - receber todos os documentos necessários, contratualmente estabelecidos, para a liquidação da despesa e encaminhá-los, juntamente com o documento fiscal, ao(s) gestor(es) do contrato que, após conferência, remeterá (ão) a documentação para o setor responsável pelo pagamento, em tempo hábil, de modo que o pagamento seja efetuado no prazo adequado;



# Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 2.943 |

Quinta-feira | 02 de Fevereiro de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, ☎(67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS. [www.chapadaodosul.ms.gov.br](http://www.chapadaodosul.ms.gov.br)

**X** - apresentar, periodicamente ou quando necessário, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução dos serviços ou dos bens entregues, que deverá ser instruído com registros fotográficos e demais documentos probatórios, quando for o caso;

**XI** - atuar, com eficiência e celeridade, na solução dos problemas que porventura venham a ocorrer ao longo da execução contratual, encaminhando as questões que ultrapassem sua competência ao(s) gestor(es) do contrato ou à autoridade competente;

**XII** - observar os prazos contratuais para a regularização de eventuais falhas e, no caso da inexistência de sua previsão, estabelecer juntamente com o(s) gestor(es) do contrato, prazo razoável para a medida saneadora;

**XIII** - providenciar, exclusivamente por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico nos casos em que tenha dúvidas sobre a providência a ser adotada ou necessidade de conhecimento técnico específico, assim como nas questões que ultrapassem o âmbito de suas atribuições;

**XIV** - indicar, expressamente, a necessidade de eventuais descontos a serem realizados em razão da inexecução ou da má execução do contrato, por meio de glosas que serão escritas no verso da nota ou do documento equivalente;

**XV** - dar ciência ao (s) gestor (es) do contrato acerca da possibilidade de não conclusão do objeto na data pactuada, com as justificativas apresentadas pela contratada;

**XVI** - comunicar, formalmente, ao (s) gestor (es) do contrato o inadimplemento parcial ou total do que foi pactuado, registrando as providências adotadas para fins de materialização dos fatos que possam levar à aplicação de sanção ou à rescisão contratual;

**XVII** - comunicar ao (s) gestor (es) do contrato, formalmente e com antecedência, o afastamento das atividades de fiscalização para que, caso necessário, seja designado seu substituto;

**XVIII** - informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, sobre quaisquer situações que demandem decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

## Seção IV

### Da Fiscalização de Serviços Terceirizados

**Art. 17.** Ao Vereador-Presidente do Poder Legislativo Municipal compete a edição de ato normativo disciplinando a fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais em contratações de serviços terceirizados.



# Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 2.943 |

Quinta-feira | 02 de Fevereiro de 2023

[www.chapadaodosul.ms.gov.br](http://www.chapadaodosul.ms.gov.br)



**CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, ☎(67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS. [www.chapadaodosul.ms.gov.br](http://www.chapadaodosul.ms.gov.br)

## CAPÍTULO III DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

**Art. 18.** Os recebimentos, provisório e definitivo, do objeto do contrato deverão ser realizados conforme o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observadas, ainda, as regras definidas no edital e no instrumento contratual.

§ 1º No recebimento definitivo de obras, para fins de possibilitar o pagamento referente à última medição, sem prejuízo da observância das demais cláusulas contratuais, legalmente estabelecidas, deverá ser exigida a baixa da matrícula no Cadastro Específico do INSS (CEI) ou no Cadastro Nacional de Obras (CNO).

§ 2º O gestor do contrato deve supervisionar e participar do procedimento de recebimento definitivo das obras e dos serviços.

**Art. 19.** O termo sumário e o termo detalhado têm a função de documentar o recebimento do objeto contratado, sendo o primeiro mais simples e sucinto, correspondente ao atesto no verso do documento fiscal ou equivalente, e o segundo mais complexo e minucioso, descrevendo total e detalhadamente o objeto recebido, devendo ser acompanhado do atesto no verso do documento fiscal ou equivalente.

§ 1º Se o fiscal do contrato, agente público responsável ou a comissão constituída para o recebimento verificar que o objeto contratado não foi adequadamente executado, ao invés de recebê-lo, deverá rejeitá-lo com base no art. 140, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º A rejeição do objeto contratual poderá implicar sua adequação aos termos pactuados, à lei ou à técnica, devendo, neste caso, a Administração Pública Municipal fixar prazo para que o contratado, a suas expensas, venha a reparar as imperfeições verificadas, conforme art. 119 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 3º Se o particular realizar os reparos necessários dentro do prazo estipulado, adequando o objeto entregue aos termos pactuados, a Administração Pública Municipal deverá aceitá-lo, provisoriamente, e, após proceder a todos os testes e averiguações, recebê-lo definitivamente, nos termos antes analisados.



# Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 2.943 |

Quinta-feira | 02 de Fevereiro de 2023

[www.chapadaodosul.ms.gov.br](http://www.chapadaodosul.ms.gov.br)



## CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, ☎(67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS. [www.chapadaodosul.ms.gov.br](http://www.chapadaodosul.ms.gov.br)

§ 4º Caso seja verificado que não é possível a adequação do objeto executado, ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do contrato, com base no que dispõe o art. 137, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como a aplicação de sanções, conforme o disposto no art. 156 do mesmo diploma.

### CAPÍTULO IV DO PROCESSO DE ATESTE DA NOTA FISCAL DO FORNECEDOR

**Art. 20.** A Comissão de Fiscalização providenciará a instrução do processo para o Ateste de notas fiscais, faturas, boletos e documentos similares, dentre outros emitidos, em decorrência de serviços tomados ou produtos/bens adquiridos pelo Poder Legislativo com os dados do contrato, para fins de pagamento do fornecedor.

**Art. 21.** Deverá ser observado os itens mínimos de verificação na etapa de fiscalização do contrato, respeitando cada contexto contratual e suas respectivas cláusulas, bem como dos procedimentos estabelecidos no Planejamento da Fiscalização do contrato, para fins de Ateste da Nota Fiscal:

- I- Acompanhar a execução dos serviços contratados, em conformidade com o avençado nas especificações constantes no Contrato/Termo de Referência, e emitir Nota Técnica de execução do contrato;
- II- Verificar as informações quanto às faltas, falhas ou incorreções verificadas, não reposição por parte da contratada da mão de obra e a ocorrência de prejuízo na execução do contrato;
- III- Identificar eventuais inconformidades na execução do contrato com os termos contratuais tomando providências junto à contratada para sua regularização;
- IV- Verificar os registros de ocorrências de inadimplemento contratual parcial ou total que impeçam a liquidação da despesa;
- V- Acompanhar as demandas de correção encaminhadas à contratada, que devem ser anexadas e as correções promovidas pela contratada;
- VI- Verificar resposta da contratada, e se está em tempo hábil para a resolução de pendências e irregularidades evidenciadas;
- VII- Acompanhar as sugestões de alterações do contrato, bem como qualquer informação necessária a tomada de decisão pelo gestor do contrato;



# Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 2.943 |

Quinta-feira | 02 de Fevereiro de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, ☎(67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS. [www.chapadaodosul.ms.gov.br](http://www.chapadaodosul.ms.gov.br)

- VIII-** Avaliar a qualidade dos serviços realizados, adotando indicadores de desempenho;
- IX-** - Verificar a conferência do cumprimento das obrigações trabalhistas, nos casos de serviços continuados com dedicação exclusiva;
- X-** Verificar se a utilização dos materiais e equipamentos são suficientes para assegurar a qualidade dos serviços, sem desperdícios, solicitando, quando for o caso, a substituição deles quando não forem adequados;
- XI-** Verificar as ocorrências relatadas pelo Fiscal Técnico referente à quantidade e características dos produtos e/ou serviços contratados e a forma como estão sendo executados os serviços e o prazo de sua execução, os locais em que serão prestados e sua frequência, bem como todas as cláusulas importantes que dizem respeito à execução contratual;
- XII-** Verificar a entrega dos bens. Os bens somente deverão ser recebidos se estiverem em conformidade com o estabelecido no Contrato e no Termo de Referência;
- XIII-** Verificar a disponibilidade orçamentária se está vinculada ao orçamento do exercício financeiro no qual se realizará a despesa, que a cada exercício terá a indicação da classificação correspondente;
- XIV-** Verificar se a nota de empenho foi emitida em data anterior à data da nota fiscal, fatura, boleto, documento similar;
- XV-** Realizar a análise de riscos da etapa de fiscalização em harmonia com a Política de Gestão de Riscos do Município, e do Plano de Gerenciamento de Riscos do processo de contratações públicas;
- XVI-** Conferir os dados das notas fiscais, faturas, boletos e documentos similares, certidões e outras condições previstas procedimento licitatório, dentre outros emitidos, em decorrência de serviços tomados ou produtos/bens adquiridos.

## CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 22.** O edital e seus anexos, assim como o contrato ou equivalente, deverão conter as rotinas e os procedimentos específicos de fiscalização contratual, tendo em vista as características e as condições de cada objeto licitado e contratado.

**Art. 23.** Os agentes públicos responsáveis pela gestão e pela fiscalização de contratos respondem civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular das atribuições que lhe são confiadas, estando sujeitos às penalidades previstas nas normas em vigor.



# Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 2.943 |

Quinta-feira | 02 de Fevereiro de 2023

[www.chapadaodosul.ms.gov.br](http://www.chapadaodosul.ms.gov.br)



## CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, ☎(67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS. [www.chapadaodosul.ms.gov.br](http://www.chapadaodosul.ms.gov.br)

**Art. 24.** A eventual aplicação de sanção e a apuração de incidentes contratuais obedecerão aos princípios do contraditório e da ampla defesa, garantindo à contratada utilizar-se de todos os meios e recursos inerentes ao direito de defesa, conforme art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

**Art. 25.** É obrigatório o cadastro do fiscal e do gestor de contrato e de seus substitutos no Sistema de Gestão de Contratos, instituído pelo Decreto Municipal nº 13.572, de 1º de março de 2013, previamente à publicação do instrumento de contrato.

**Art. 26.** As multas aplicadas à contratada, em razão do descumprimento contratual, deverão ser recolhidas aos cofres públicos por meio do Documento de Arrecadação Municipal (DAEMS).

**Art. 27.** O Vereador-Presidente poderá expedir normas complementares a este Ato Normativo e procederá à divulgação dos modelos de documentos para designação e auxílio às atividades do gestor e do fiscal de contrato.

**Art. 28.** Este ATO NORMATIVO entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 01 de novembro de 2022.

**ANDRÉ DOS ANJOS**  
PRESIDENTE



# Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 2.943 |

Quinta-feira | 02 de Fevereiro de 2023

[www.chapadaodosul.ms.gov.br](http://www.chapadaodosul.ms.gov.br)



**CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, ☎(67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS. [www.chapadaodosul.ms.gov.br](http://www.chapadaodosul.ms.gov.br)

## ATO NORMATIVO N ° 006/2022

Dispõe sobre os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e a contratação de serviços no âmbito do Poder Legislativo Municipal, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências.

O **Presidente da Câmara Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul**, no exercício da competência que lhe confere o art. 40, incisos II e VI da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

### DECRETA:

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** Este Decreto regulamenta a realização da pesquisa de preços de que trata o art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para a aquisição de bens e a contratação de serviços pelo Poder Legislativo Municipal.

**§ 1º** Para aferição da vantagem econômica das adesões às atas de registro de preços de que trata o inciso II do § 2º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como da contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços, na forma prevista no § 2º do art. 82 do mesmo diploma legal, deverá ser observado o disposto neste Ato Normativo.

**§ 2º** O disposto neste Decreto não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia.

**§ 3º** Para a aquisição de bens e a contratação de serviços com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, deverá ser observado o procedimento para realização de pesquisa de preços prevista em regramento federal.



# Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 2.943 |

Quinta-feira | 02 de Fevereiro de 2023

[www.chapadaodosul.ms.gov.br](http://www.chapadaodosul.ms.gov.br)



## CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, ☎(67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS. [www.chapadaodosul.ms.gov.br](http://www.chapadaodosul.ms.gov.br)

**Art. 2º** Para os fins do disposto neste Decreto serão adotadas as seguintes definições:

**I** - pesquisa de preços: é a etapa do procedimento que objetiva definir o valor estimado da contratação;

**II** - mapa comparativo de preços: é o documento formal representado em planilha que compila os preços praticados no mercado a partir da pesquisa de preços realizada;

**III** - valor estimado da contratação: é o valor resultante da aplicação de métodos matemáticos ou de outro critério devidamente justificado, a partir dos valores obtidos na pesquisa de preços, que seja compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto;

**IV** - média aritmética: é o valor que se obtém somando o valor de todos os dados e dividindo a soma pelo número de dados;

**V** - média saneada: é a média aritmética obtida após o expurgo dos preços excessivamente elevados e inexequíveis;

**VI** - mediana: é o valor do meio quando o conjunto de dados está ordenado do menor para o maior, sendo que, quando o número de dados for ímpar, a mediana corresponde ao valor central, e quando o número de dados for par, a mediana corresponde à média dos dois valores centrais;

**VII** - desvio padrão (DP): é a medida de dispersão que leva em consideração a totalidade dos preços pesquisados baseando-se nos desvios em torno da média, calculada a partir da raiz quadrada da variância amostral ( $DP = \sqrt{\text{var}}$ ), sendo esta variação obtida a partir da aplicação da seguinte fórmula:  $\text{variância amostral (var)} = \frac{(x_1 - y)^2 + (x_2 - y)^2 + (x_3 - y)^2 + (x_4 - y)^2 + \dots + (x_n - y)^2}{n-1}$

Onde:

$x_1, x_2, x_3, x_4, \dots, x_n$ : correspondem aos preços pesquisados  $y$ : corresponde à média desses preços  $n$ : corresponde ao número de pesquisas

**VIII** - máximo desvio: é o valor limite de preço acima da média daqueles pesquisados que se considera aceitável para integrar o cálculo da média ou mediana para formação do valor estimado da contratação, obtido por meio da soma da média dos valores pesquisados com o valor do desvio padrão;

**IX** - mínimo desvio: é o valor limite de preço abaixo da média daqueles pesquisados que se considera aceitável para integrar o cálculo da média ou



# Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 2.943 |

Quinta-feira | 02 de Fevereiro de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, ☎(67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS. [www.chapadaodosul.ms.gov.br](http://www.chapadaodosul.ms.gov.br)

mediana para formação do valor estimado da contratação, obtido por meio da média dos valores pesquisados subtraído o valor do desvio padrão;

**X** - preço excessivamente elevado: é o preço pesquisado que ultrapassa o máximo desvio;

**XI** - preço inexequível: é o preço que está abaixo do mínimo desvio;

**XII** - coeficiente de variação (CV): é uma forma de expressar em porcentagem a variabilidade dos dados em relação à média, calculada mediante a divisão do desvio padrão (DP) pela média de preços pesquisados (y) e posterior multiplicação do resultado por 100 (cem), observado que:

a) quanto menor o CV mais homogêneo é o conjunto de dados;

b) o coeficiente de variação é representado pela seguinte fórmula:  
coeficiente de variação (CV) =  $DP \times 100y$

## CAPÍTULO II

### DA PESQUISA E DO MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

**Art. 3º** Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, formas de pagamento, fretes, garantias exigidas, marcas e modelos.

**Parágrafo único.** A consulta deverá abranger o maior número de fontes possíveis, de modo a permitir que a pesquisa de preços reflita, o mais próximo possível, o comportamento do mercado.

**Art. 4º** A pesquisa de preços, para fins de definição do valor estimado da contratação, será realizada mediante a utilização das seguintes fontes, empregadas de forma combinada ou não:

**I** - banco de preços do Sistema Gestor de Compras do Estado de Mato Grosso do Sul, assim como qualquer outro banco de preços oficial;

**II** - painel para consulta de preços ou banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

**III** - banco de preços contratado, se houver;

**IV** - contratações similares realizadas pelos órgãos da Administração Direta, pelas autarquias e pelas fundações do Poder Legislativo Municipal ou de outros entes públicos;

**V** - dados de pesquisa publicada em mídia especializada e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e



# Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 2.943 |

Quinta-feira | 02 de Fevereiro de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br



a hora de acesso, sejam atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

**VI** - tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal ou Municipal;

**VII** - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

**VIII** - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 1º Na pesquisa de preço deverão ser utilizados, preferencialmente, os parâmetros estabelecidos nos incisos I a IV do caput deste artigo.

§ 2º A pesquisa de preços com utilização das fontes elencadas nos incisos I a IV do caput deste artigo deverá considerar apenas os valores adjudicados referentes a contratações em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.

§ 3º A pesquisa de preços realizada a partir de contratações similares, nos termos do inciso IV do caput deste artigo, inclui contratos administrativos e seus respectivos termos aditivos, sendo possível, ainda, a utilização de atas de registro de preços, desde que vigentes.

§ 4º A pesquisa de preços realizada a partir de dados constantes de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, nos termos do inciso V do caput deste artigo, deve observar os seguintes requisitos e vedações:

I - a pesquisa deve ser realizada perante empresas legalmente estabelecidas;

II - o item cotado deverá estar disponível para venda ou contratação no momento da consulta;

III - a página eletrônica acessada deverá ser copiada e disponibilizada nos autos, contendo as seguintes informações relativas ao item pesquisado:

- a) identificação do fornecedor;
- b) endereço eletrônico;
- c) data e hora do acesso;



# Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 2.943 |

Quinta-feira | 02 de Fevereiro de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, ☎(67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS. [www.chapadaodosul.ms.gov.br](http://www.chapadaodosul.ms.gov.br)

- d) especificação do item;
- e) preço;
- f) quantidade;

**IV** - não serão admitidas as cotações:

- a) que não possam ser documentadas para posterior comprovação;
- b) de itens com especificações ou características que não sejam similares às especificações solicitadas;
- c) provenientes de sítios de leilão ou de resultados de sítios busca;
- d) de itens usados, avariados, remanufaturados ou provenientes de mostruários;
- e) que veiculem preços promocionais, saldos ou queima de estoque.

§ 5º Quando a pesquisa de preços for realizada diretamente com fornecedores, nos termos do inciso VII do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - a compatibilidade entre o prazo de resposta conferido ao fornecedor e a complexidade do objeto a ser licitado;

II - a obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

- a) descrição do objeto;
- b) valor unitário e total;
- c) número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do proponente;
- d) endereços físico e/ou eletrônico e telefone de contato da empresa ou do responsável;
- e) nome completo e identificação do responsável;
- f) data de emissão;

III - a prestação de informações aos fornecedores acerca das características da contratação com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado;

IV - a isonomia de tratamento entre os fornecedores consultados, prestando-lhes as mesmas informações, esclarecimentos e documentação necessária à elaboração do orçamento, tais como, especificação do objeto e dos critérios de fornecimento (prazos, local de entrega/prestação, quantidade, frete, garantia, entre outros).



# Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 2.943 |

Quinta-feira | 02 de Fevereiro de 2023

[www.chapadaodosul.ms.gov.br](http://www.chapadaodosul.ms.gov.br)



## CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, ☎(67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS. [www.chapadaodosul.ms.gov.br](http://www.chapadaodosul.ms.gov.br)

§ 6º Para comprovação da realização da pesquisa de preços é necessário juntar aos autos cópia legível dos relatórios emitidos pelos sítios eletrônicos, portais e ferramentas governamentais, das páginas consultadas dos portais de compras governamentais, dos contratos e das atas de registro de preços vigentes firmados por outros órgãos públicos, das páginas consultadas nos sites especializados e da resposta obtida perante o fornecedor, ainda que se trate de manifestação de desinteresse de ofertar cotação.

Art. 5º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo, as seguintes informações:

- I - identificação do processo administrativo;
- II - identificação do objeto pesquisado;
- III - identificação da fonte de pesquisa e o preço praticado;
- IV - método utilizado para a definição do valor estimado e a respectiva justificativa da escolha;
- V - justificativa para exclusão de preços considerados inexequíveis ou excessivamente elevados;
- VI - identificação do servidor responsável pela elaboração da pesquisa e do mapa comparativo de preços;
- VII - data da sua elaboração.

§ 1º Caso decorra prazo superior a 6 (seis) meses entre a data da elaboração do documento de pesquisa de preços de que trata o caput deste artigo e a divulgação do instrumento convocatório, poderá ser promovida a atualização do valor estimado da contratação, adotando o índice de correção monetária aplicável, hipótese em que será desnecessário refazer a pesquisa.

§ 2º Caso ocorra evento superveniente após a elaboração do documento de pesquisa de preços que afete o valor do objeto, para mais ou para menos, poderá ser reavaliado o valor estimado da contratação antes da divulgação do instrumento convocatório, podendo, inclusive, submeter o objeto à nova pesquisa.

### CAPÍTULO III DA DEFINIÇÃO DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Art. 6º. Serão utilizados como métodos matemáticos para definição do valor estimado da contratação a média ou a mediana, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de 3 (três) ou mais preços, oriundos de uma ou mais fontes arroladas nos incisos do caput do art. 4º deste Decreto.



# Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 2.943 |

Quinta-feira | 02 de Fevereiro de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, ☎(67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS. [www.chapadaodosul.ms.gov.br](http://www.chapadaodosul.ms.gov.br)

**§ 1º** A escolha da média ou da mediana como método matemático a ser empregado na definição do valor estimado da contratação deverá observar os seguintes procedimentos:

- I - realização do cálculo da média aritmética do conjunto de valores obtidos na pesquisa de preços;
- II - identificação do desvio padrão existente no conjunto de valores obtidos na pesquisa de preços;
- III - delimitação do máximo desvio e do mínimo desvio;
- IV - exclusão dos valores pesquisados que se enquadrem como inexecutáveis ou excessivamente elevados;
- V - realização do cálculo da média saneada;
- VI - identificação do coeficiente de variação da média saneada;
- VII - adoção, para definir o valor estimado da contratação, da:
  - a) média, caso os valores considerados na elaboração da média saneada apresentem coeficiente de variação igual ou inferior a 25% (vinte e cinco por cento);
  - b) mediana, caso os valores considerados na elaboração da média saneada apresentem coeficiente de variação superior a 25% (vinte e cinco por cento).

**§ 2º** Nos casos em que, após esgotada a pesquisa nas fontes arroladas no art. 4º deste Decreto, não forem encontradas 3 (três) cotações para definição do valor estimado da contratação na forma do caput deste artigo, o servidor responsável pela elaboração da pesquisa de preços deverá registrar os motivos dessa ocorrência e utilizar a média ou outro critério para a definição do valor estimado da contratação, observado o disposto no § 4º deste artigo.

**§ 3º** Nos casos em que, após a exclusão dos valores inexecutáveis e excessivamente elevados, restarem menos de 3 (três) cotações para definição do valor estimado da contratação, o servidor responsável pela elaboração da pesquisa de preços deverá adotar o procedimento estabelecido na parte final do § 2º deste artigo.

**§ 4º** Excepcionalmente, desde que devidamente justificado pelo servidor responsável e aprovado pela autoridade competente, poderão ser utilizados outros critérios para definição do valor estimado da contratação, distintos daqueles métodos matemáticos previstos no caput deste artigo.

## CAPÍTULO IV



# Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 2.943 |

Quinta-feira | 02 de Fevereiro de 2023

[www.chapadaodosul.ms.gov.br](http://www.chapadaodosul.ms.gov.br)



**CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, ☎(67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS. [www.chapadaodosul.ms.gov.br](http://www.chapadaodosul.ms.gov.br)

## DAS REGRAS ESPECÍFICAS

### Seção I

#### Da Inexigibilidade e da Dispensa de Licitação

**Art. 7º.** Nos processos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, o valor estimado da contratação será identificado a partir da adoção do parâmetro de pesquisa de preço enumerada no inciso VII do art. 4º deste Decreto.

§ 1º Na inexigibilidade, o processo deverá ser instruído com a devida justificativa de que o preço ofertado à Administração Pública Municipal é condizente com o praticado pelo mercado, em especial por meio de:

I - documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos semelhantes, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da autorização da inexigibilidade pela autoridade competente;

II - tabelas de preços vigentes divulgadas pela futura contratada em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo data e hora de acesso.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada por inexigibilidade não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o § 1º deste artigo poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Na dispensa, a justificativa de compatibilidade do preço a ser contratado com o praticado no mercado deverá levar em consideração os demais parâmetros de pesquisa de preços previstos nos incisos do art. 4º deste Decreto.

### Seção II

#### Da Prorrogação Contratual

**Art. 8º.** A vantagem econômica para prorrogação dos contratos continuados com dedicação exclusiva de mão de obra estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de preços, nas seguintes hipóteses:

I - quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou em decorrência de lei;



# Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 2.943 |

Quinta-feira | 02 de Fevereiro de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br



## CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, ☎(67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS. [www.chapadaodosul.ms.gov.br](http://www.chapadaodosul.ms.gov.br)

II - quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo insumos e materiais, com exceção daqueles previstos no inciso I deste artigo, serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE).

**Parágrafo único.** O órgão ou a entidade contratante deverá realizar negociação contratual para a redução e/ou a eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no ano anterior de vigência do contrato.

**Art. 9º** Na prorrogação de serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra, presume-se a vantagem econômica dos preços contratados quando atestado pela autoridade competente do órgão ou da entidade contratante que o índice de reajuste aplicável ao contrato acompanha a ordinária variação dos preços de mercado, hipótese em que fica dispensada a realização de pesquisa de preços.

### CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 10.** Para fins de definição do valor estimado da contratação previsto no art. 6º deste Decreto, poderá ser utilizada a planilha eletrônica para a elaboração automática dos cálculos disponibilizada no sítio eletrônico da Secretaria de Administração.

**Art. 11.** O Banco de Preços do Sistema Gestor de Compras será mantido com informações pertinentes ao objeto, valor, validade e ao prazo de entrega, coletados em pesquisas realizadas nos mercados local, Municipal e nacional, conforme a abrangência de licitação.

**Art. 12.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 01 de novembro de 2022.

**ANDRÉ DOS ANJOS  
PRESIDENTE**



# Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 2.943 |

Quinta-feira | 02 de Fevereiro de 2023

[www.chapadaodosul.ms.gov.br](http://www.chapadaodosul.ms.gov.br)



**CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, ☎(67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS. [www.chapadaodosul.ms.gov.br](http://www.chapadaodosul.ms.gov.br)

## ATO NORMATIVO Nº 007/2022

*Regulamenta o Sistema de Registro de Preços de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para aquisição e locação de bens ou contratação de obras ou serviços, inclusive de engenharia, pelo Poder Legislativo de Chapadão do Sul/MS.*

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL - MS**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 40, incisos II e VI, Lei Orgânica do Município de Chapadão do Sul, tendo em vista o disposto na Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

### DECRETA:

#### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º.** Este Ato Normativo dispõe sobre o Sistema de Registro de Preços - SRP para aquisição e locação de bens ou contratação de obras ou serviços, inclusive de engenharia, pelo Poder Legislativo de Chapadão do Sul/MS, realizado com base na Lei federal nº 14.133, de 2021.

**Art. 2º** Para os efeitos deste ato, considera-se:

I - Sistema de Registro de Preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;

II - Ata de registro de preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;



# Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 2.943 |

Quinta-feira | 02 de Fevereiro de 2023

[www.chapadaodosul.ms.gov.br](http://www.chapadaodosul.ms.gov.br)



## CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, ☎(67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS. [www.chapadaodosul.ms.gov.br](http://www.chapadaodosul.ms.gov.br)

III - Órgão gerenciador: órgão da administração pública municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

IV - Órgão ou entidade participante: órgão ou entidade da administração pública que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços; e

V - Órgão não participante: órgão ou entidade da administração pública que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a ata de registro de preços.

**Art. 3º** O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração pública municipal.

**§ 1º** O Sistema de Registro de Preços, no caso de obras e serviços de engenharia, somente poderá ser utilizado se atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado; e



# Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 2.943 |

Quinta-feira | 02 de Fevereiro de 2023

[www.chapadaodosul.ms.gov.br](http://www.chapadaodosul.ms.gov.br)



**CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, ☎(67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS. [www.chapadaodosul.ms.gov.br](http://www.chapadaodosul.ms.gov.br)

III - haja compromisso do órgão participante ou aderente de suportar as despesas das ações necessárias à adequação do projeto padrão às peculiaridades da execução.

§ 2º A mera ausência de previsão orçamentária sem a configuração dos demais requisitos dos incisos I ao IV do caput deste artigo não é motivo para adoção do Sistema de Registro de Preços.

## CAPÍTULO II

### DAS ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

**Art. 4º** Considera-se órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços:

I - a Comissão de Contratação para aquisição e locação de bens, e contratação de obras ou serviços, inclusive de engenharia e arquitetura, para atender as demandas dos órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta, exceto as demandas relacionadas à saúde;

II - a Comissão de Contratação para aquisição e locação de bens, e contratação de obras ou serviços, inclusive de engenharia e arquitetura, exclusivamente para atender as suas próprias demandas; ou

§ 1º Compete à autoridade máxima do órgão gerenciador ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, autorizar a instauração e homologar as licitações para formação dos registros de preços.

§ 2º O Sistema de Registro de Preços será operacionalizado mediante sistema informatizado, que deverá ser utilizado pelos órgãos e entidades para registro dos itens a serem licitados e para o gerenciamento da ata de registro de preços.

**Art. 5º** Cabe ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, com as seguintes atribuições:



# Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 2.943 |

Quinta-feira | 02 de Fevereiro de 2023

[www.chapadaodosul.ms.gov.br](http://www.chapadaodosul.ms.gov.br)



**CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, ☎(67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS. [www.chapadaodosul.ms.gov.br](http://www.chapadaodosul.ms.gov.br)

I - registrar a intenção para registro de preços e dar publicidade aos demais órgãos e entidades para que manifestem seu interesse:

a) na aquisição ou locação de bens, contratação de obras ou serviços, inclusive de engenharia, objeto de licitação para Registro de Preços, estabelecendo, quando for o caso, número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento, observado o parágrafo único deste artigo;

II - realizar pesquisa de preços para procedimentos iniciados no órgão gerenciador,

III - definir a tabela de referência para obras e serviços de engenharia, destacando os respectivos valores que serão licitados;

IV - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação do respectivo termo de referência, anteprojeto, projeto básico e/ou projeto legislativo, destinado a atender os requisitos de padronização e racionalização;

V - recusar os quantitativos considerados ínfimos;

VI - promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

VII - realizar o procedimento licitatório, bem como todos os atos dele decorrentes, tais como:

- a) a assinatura da ata; e
- b) disponibilização aos órgãos participantes;

VIII - gerenciar a ata de registro de preços;

IX - conduzir os procedimentos relativos a eventuais revisões dos preços registrados;

X - deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção para registro de preços;



# Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 2.943 |

Quinta-feira | 02 de Fevereiro de 2023

[www.chapadaodosul.ms.gov.br](http://www.chapadaodosul.ms.gov.br)



## CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, ☎(67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS. [www.chapadaodosul.ms.gov.br](http://www.chapadaodosul.ms.gov.br)

XI - providenciar o registro das penalidades administrativas aplicadas previstas em ato convocatório;

XII - verificar se os pedidos de realização de registro de preços, formulados pelos órgãos e entidades da administração pública municipal, efetivamente se enquadram nas hipóteses previstas no caput e § 1º do art. 3º deste ato, podendo indeferir os pedidos que não estejam de acordo com as referidas hipóteses;

XIII - aplicar, garantidas a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações; e

XIV - registrar as ocorrências no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e no sistema adotado pela administração pública municipal, se houver.

**Parágrafo único.** A publicidade da intenção de registro de preços aos demais órgãos e entidades, prevista no inciso I do caput deste artigo, poderá ser dispensada pelo órgão gerenciador, mediante justificativa, quando o objeto for de interesse restrito a órgãos ou entidades específicas da administração pública municipal.

### CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES

**Art. 6º** O órgão ou entidade interessado poderá solicitar ao órgão gerenciador a realização de registro de preços específicos ou solicitar a inclusão de novos itens, encaminhando-lhe, observadas as normas expedidas pelo órgão gerenciador, conforme o caso:

I - especificação do objeto;

II - termo de referência, anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo;

III - estimativa de consumo;



# Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 2.943 |

Quinta-feira | 02 de Fevereiro de 2023

[www.chapadaodosul.ms.gov.br](http://www.chapadaodosul.ms.gov.br)



## CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, ☎(67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS. [www.chapadaodosul.ms.gov.br](http://www.chapadaodosul.ms.gov.br)

IV - local de entrega; e

V - cronograma de contratação.

§ 1º A pesquisa de mercado e cotações de preços, formando o preço máximo do bem ou serviço deverá ser realizada pelo órgão gerenciador, na forma estabelecida neste ATO NORMATIVO, naqueles casos em que o procedimento para registro de preços for iniciado pelo órgão gerenciador.

§ 2º A pesquisa de mercado e cotações de preços, formando o preço máximo do bem ou serviço deverá ser realizada pelo órgão participante na forma estabelecida neste ATO NORMATIVO, quando o procedimento for por ele iniciado.

§ 3º Havendo alteração no quantitativo após a realização de procedimento público de intenção de registro de preços, o órgão gerenciador deverá analisar e revisar as cotações encaminhadas pelo órgão participante, levando em consideração a economia de escala.

**Art.7º** Compete ao órgão ou entidade participante:

I - manifestar o interesse em participar do registro de preços informando:

- a) a estimativa de contratação;
- b) a justificativa da contratação e os quantitativos previstos;
- c) o local de entrega; e,
- d) quando couber:

1. o cronograma de contratação;
2. as especificações técnicas ou termo de referência;
3. o anteprojeto;
4. o projeto básico e/ou projeto executivo, visando a instauração do procedimento licitatório;

II - garantir que os atos relativos à sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente, no prazo de até 8 (oito) dias úteis a contar do recebimento do convite para participação;



# Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 2.943 |

Quinta-feira | 02 de Fevereiro de 2023

[www.chapadaodosul.ms.gov.br](http://www.chapadaodosul.ms.gov.br)



## CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, ☎(67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS. [www.chapadaodosul.ms.gov.br](http://www.chapadaodosul.ms.gov.br)

III - por ocasião da manifestação de interesse, solicitar a inclusão de novos itens, nos termos dos incisos I ao IV do art. 6º deste ato, que deverá ser feita no prazo previsto no inciso II do caput deste artigo;

IV - tomar conhecimento da ata de registro de preços e de suas eventuais alterações, como objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

V - emitir a ordem de compra, ordem de serviço ou contrato, quando da necessidade de contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos na ata de registro de preços;

VI - providenciar as publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site oficial do Município de Chapadão do Sul/MS, quando couber;

VII - assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem quanto à sua utilização;

VIII - zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais;

IX - aplicar, garantidas a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações; e

X - registrar as ocorrências no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e no sistema adotado pela administração pública municipal, se houver.



# Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 2.943 |

Quinta-feira | 02 de Fevereiro de 2023

[www.chapadaodosul.ms.gov.br](http://www.chapadaodosul.ms.gov.br)



**CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, ☎(67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS. [www.chapadaodosul.ms.gov.br](http://www.chapadaodosul.ms.gov.br)

## CAPÍTULO IV DA LICITAÇÃO

**Art.8º** O processo licitatório para o Sistema de Registro de Preços será realizado nas modalidades pregão ou concorrência, preferencialmente, na forma eletrônica, cujo critério de julgamento da licitação será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado, nos termos da Lei federal nº 14.133, de 2021, e deste ATO NORMATIVO.

**Parágrafo único.** O sistema de registro de preços poderá, na forma deste ATO NORMATIVO, ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.

**Art. 9º** O processo licitatório será precedido de - ampla pesquisa de mercado para fixação do preço máximo das seguintes formas:

I - o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos parâmetros estabelecidos nos §§ 1º e 2º art. 23 da Lei federal nº 14.133, de 2021;

II - outras técnicas idôneas de formação de preço de referência, conforme previsão em regulamento.

**§ 1º** Na licitação para registro de preços não é necessária a indicação de dotação orçamentária, que somente será exigida para a efetivação da contratação.

**§ 2º** A licitação para o registro de preços para obras poderá prever que no mesmo contrato sejam adotados, simultaneamente e em serviços diversos, dois regimes de empreitada previstos em lei, quando a obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura for composta por:

I - parte possível de definir com precisão os quantitativos e/ou qualitativos dos serviços a serem executados na obra; e

II - parte que possua uma imprecisão inerente de quantitativos e/ou qualitativos em seus itens orçamentários.



# Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 2.943 |

Quinta-feira | 02 de Fevereiro de 2023

[www.chapadaodosul.ms.gov.br](http://www.chapadaodosul.ms.gov.br)



## CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, ☎(67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS. [www.chapadaodosul.ms.gov.br](http://www.chapadaodosul.ms.gov.br)

§ 3º Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas.

**Art. 10.** Além das exigências previstas no caput do art. 82 da Lei federal nº 14.133, de 2021, o edital de licitação para Registro de Preços contemplará, no mínimo:

I - estimativa de quantidades a serem adquiridas ou contratadas, segundo a conveniência e oportunidade, no prazo de validade do registro de preços;

II - indicação nominal dos órgãos e entidades participantes do respectivo registro de preços;

III - a possibilidade ou não, e o limite da adesão de outros órgãos e entidades;

IV - prazo de validade da ata de registro de preços; e

V - previsão do cancelamento do registro de preços por:

a) inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do fornecedor; ou

b) no caso de substancial alteração das condições do mercado.

§ 1º Quando o edital previr o fornecimento de bens, contratação de obras ou serviços, inclusive de engenharia, em locais diferentes, é facultada a apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos os respectivos custos, variáveis por região.

§ 2º O edital poderá admitir, como critério de julgamento, a oferta de maior desconto linear sobre tabela referencial de preços, inclusive para contratação de obras e serviços de engenharia, para o qual este critério será o preferencial, elaborada por órgão ou entidade de reconhecimento público, desde que tecnicamente justificado.

§ 3º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando:

I - demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item;



# Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 2.943 |

Quinta-feira | 02 de Fevereiro de 2023

[www.chapadaodosul.ms.gov.br](http://www.chapadaodosul.ms.gov.br)



**CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, ☎(67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS. [www.chapadaodosul.ms.gov.br](http://www.chapadaodosul.ms.gov.br)

II - evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e

III - o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos for indicado no edital.

§ 4º Na hipótese de que trata o § 3º deste artigo, observados os parâmetros estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei federal nº 14.133, de 2021, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

§ 5º Do instrumento convocatório para registro de preços de obras e serviços de engenharia deverá também constar:

I - a especificação ou descrição do objeto, descrito por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo, conforme o caso, explicitando:

- a) o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para a caracterização do bem ou serviço;
- b) as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

II - as condições quanto aos locais, prazos de execução e vigência, forma de pagamento e, complementarmente, nos casos de serviços contínuos de engenharia, quando cabíveis, a frequência, a periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos, a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

III - os modelos de planilhas de custo, quando couber;

IV - as minutas de contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, quando for caso;

V - as sanções a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas, de acordo com os respectivos contratos.

§ 6º Na hipótese de o licitante formular proposta com quantidade inferior à demandada, serão registrados em ata os preços dos licitantes classificados, até que seja atingido o total licitado do bem ou serviço, em função da capacidade



# Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 2.943 |

Quinta-feira | 02 de Fevereiro de 2023

[www.chapadaodosul.ms.gov.br](http://www.chapadaodosul.ms.gov.br)



**CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, ☎(67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS. [www.chapadaodosul.ms.gov.br](http://www.chapadaodosul.ms.gov.br)

de fornecimento dos licitantes, na forma do inciso IV do art. 82 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

§ 7º As aquisições a que se referem o § 6º deste artigo deverão ser realizadas na forma prevista no art. 24 deste Ato Normativo.

## CAPÍTULO VI

### DA ATA DE REGISTRO PREÇOS

**Art. 11.** Homologada a licitação, o licitante melhor classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital da licitação, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração pública municipal.

§ 1º O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Diário Oficial do Município -Eletrônico, será de 01 (um) ano, prorrogável, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

§ 2º A convocação para assinar a ata de registro de preços obedecerá a ordem de classificação na licitação correspondente.

§ 3º Serão registrados os preços e quantitativos ofertados pelo licitante vencedor.

§ 4º Será incluído, na respectiva ata de registro de preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observado seguinte:

I - o registro a que se refere o § 4º deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata de registro de preços, nas hipóteses previstas neste Ato:



# Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 2.943 |

Quinta-feira | 02 de Fevereiro de 2023

[www.chapadaodosul.ms.gov.br](http://www.chapadaodosul.ms.gov.br)



## CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, ☎(67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS. [www.chapadaodosul.ms.gov.br](http://www.chapadaodosul.ms.gov.br)

- a) no § 5º deste artigo;
- b) nos incisos II, IV e V do art. 18;
- c) no inciso III do art. 19; e
- d) no art. 23;

II - se houver mais de um licitante na situação de que trata o § 4º deste artigo, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva; e

III - a habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva, a que se refere § 4º deste artigo, será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

**§ 5º** A recusa do adjudicatário em assinar a ata de registro de preços, dentro do prazo estabelecido no edital, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens, executar as obras ou serviços, inclusive de engenharia, com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em lei e no edital da licitação.

**§ 6º** A recusa injustificada em assinar a ata de registro de preços, ou cuja justificativa não seja aceita pelo órgão gerenciador, implicará na instauração de procedimento administrativo autônomo para, depois de garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de sanções administrativas.

**§ 7º** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços nos termos do § 5º deste artigo, a administração pública municipal poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata de registro de preços nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

**§ 8º** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

**§ 9º** É vedada a existência simultânea de mais de um registro de preços para o mesmo objeto no mesmo local, condições mercadológicas e de logística.



# Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 2.943 |

Quinta-feira | 02 de Fevereiro de 2023

[www.chapadaodosul.ms.gov.br](http://www.chapadaodosul.ms.gov.br)



**CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, ☎(67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS. [www.chapadaodosul.ms.gov.br](http://www.chapadaodosul.ms.gov.br)

**§ 10.** O preço registrado e a indicação dos fornecedores serão disponibilizados pelo órgão gerenciador no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

**§ 11.** A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata de registro de preços e em seu anexo deverá ser respeitada nas contratações.

**Art. 12.** No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

**Parágrafo único.** O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

**Art. 13.** A existência de preços registrados não obriga a administração municipal a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

## Seção I

### Da Atualização dos Preços Registrados

**Art. 14.** Os preços registrados poderão ser atualizados em casos:

I - de força maior;

II - caso fortuito;

III - fato do príncipe; ou

IV - em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no inciso IV do § 5º do art. 82 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

**Art. 15.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os



# Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 2.943 |

Quinta-feira | 02 de Fevereiro de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, ☎(67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS. [www.chapadaodosul.ms.gov.br](http://www.chapadaodosul.ms.gov.br)

fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de sanções administrativas.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

§ 3º A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que formalizaram contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

**Art. 16.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação, que indique impossibilidade no cumprimento das obrigações contidas na ata de registro de preços e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da administração pública;

III - seja demonstrada nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

§ 1º A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.



# Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 2.943 |

Quinta-feira | 02 de Fevereiro de 2023

[www.chapadaodosul.ms.gov.br](http://www.chapadaodosul.ms.gov.br)



**CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, ☎(67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS. [www.chapadaodosul.ms.gov.br](http://www.chapadaodosul.ms.gov.br)

§ 2º Se não houver prova efetiva da desatualização e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela administração pública municipal e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das sanções administrativas previstas em lei e no edital.

§ 3º Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

§ 4º Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata de registro de preços, a administração pública municipal poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

§ 5º Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço revisado pela administração municipal, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de sanções administrativas.

§ 6º Liberado o fornecedor na forma do § 5º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço revisado.

§ 7º Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a administração pública municipal poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata de registro de preços no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

§ 8º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.



# Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 2.943 |

Quinta-feira | 02 de Fevereiro de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, ☎(67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS. www.chapadaodosul.ms.gov.br

## Seção II

### Da Atualização Periódica da Ata ou do Preço Registrado

**Art. 17.** O edital e a ata de registro de preços deverão conter cláusula que estabeleça a possibilidade de atualização periódica dos preços registrados, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

## Seção III

### Do Cancelamento da Ata ou do Preço Registrado

**Art. 18.** O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

- I - for liberado;
- II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV - sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei federal nº 14.133, de 2021; e
- V - não aceitar o preço revisado pela administração municipal.

**Art. 19.** A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- I - pelo decurso do prazo de vigência;
- II - pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- III - por fato superveniente, decorrente dos casos de:
  - a) força maior,
  - b) caso fortuito;



# Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 2.943 |

Quinta-feira | 02 de Fevereiro de 2023

[www.chapadaodosul.ms.gov.br](http://www.chapadaodosul.ms.gov.br)



## CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, ☎(67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS. [www.chapadaodosul.ms.gov.br](http://www.chapadaodosul.ms.gov.br)

- c) fato do príncipe;
- d) em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e/ou

IV - por razões de interesse público, devidamente justificado.

**Art. 20.** No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da administração municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo único.** O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

## CAPÍTULO VII DAS REGRAS GERAIS DA CONTRATAÇÃO

**Art. 21.** As contratações decorrentes da ata de registro de preços serão formalizadas, conforme prevê o art. 95 da Lei federal nº 14.133, de 2021, por:

- I- instrumento contratual;
- II- carta-contrato;
- III- nota de empenho de despesa;
- IV- autorização de compra;
- V- ordem de execução de serviço; ou
- V- outro instrumento equivalente.

**Art. 22.** Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá se credenciar no sistema de registro cadastral unificado, disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.

**Art. 23.** Se o fornecedor convocado não assinar o contrato ou instrumento equivalente, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores que tiverem aceitado fornecer os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.



# Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 2.943 |

Quinta-feira | 02 de Fevereiro de 2023

[www.chapadaodosul.ms.gov.br](http://www.chapadaodosul.ms.gov.br)



## CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, ☎(67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS. [www.chapadaodosul.ms.gov.br](http://www.chapadaodosul.ms.gov.br)

**Art. 24.** Exaurida a capacidade de fornecimento do licitante que formulou oferta parcial, poderão ser contratados os demais licitantes, até o limite do quantitativo registrado, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que sejam compatíveis com o preço vigente no mercado, conforme comprovado nos autos.

**Art. 25.** Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136 da Lei federal nº 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.

§ 2º A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei federal nº 14.133, de 2021.

§ 3º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

§ 4º A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

## CAPÍTULO VIII

### DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

**Art. 26.** Durante a vigência da ata de registro de preços o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que:

I - seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata de registro de preços, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;



# Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 2.943 |

Quinta-feira | 02 de Fevereiro de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, ☎(67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS. [www.chapadaodosul.ms.gov.br](http://www.chapadaodosul.ms.gov.br)

II - seja demonstrado que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 Lei federal nº 14.133, de 2021;

III - a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital, e

IV - haja prévia consulta e concordância do órgão gerenciador e do fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços.

§ 1º A adesão é restrita aos órgãos e entidades previstos no art. 1º deste Ato Normativo.

§ 2º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o caput deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 3º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 4º Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata de registro de preços, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

§ 5º O órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

§ 6º Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

**Art. 27.** É vedada aos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Município de Chapadão do Sul/MS a adesão às atas de registros de preços gerenciadas por órgãos ou entidades de outro município.



# Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 2.943 |

Quinta-feira | 02 de Fevereiro de 2023

[www.chapadaodosul.ms.gov.br](http://www.chapadaodosul.ms.gov.br)



## CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, ☎(67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS. [www.chapadaodosul.ms.gov.br](http://www.chapadaodosul.ms.gov.br)

**Parágrafo único.** É permitida, mediante ato do dirigente máximo do órgão ou entidade municipal que demonstre a necessidade e a vantagem econômica, atendidos os demais requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei federal nº 14.133, de 2021, a adesão a atas de registro de preços gerenciadas pela administração pública estadual, distrital e federal.

### CAPÍTULO IX

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 28.** O Poder Legislativo Municipal do Município de Chapadão do Sul/MS utilizará, além do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), recursos de tecnologia da informação na operacionalização do procedimento do Sistema de Registro de Preços e automatização dos procedimentos de controle e das atribuições dos órgãos gerenciadores, participantes e aderentes.

**Art. 29.** Nas atas de registro de preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

**§ 1º** O remanejamento de que trata o caput deste artigo somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.

**§ 2º** No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos nos §§ 2º e 3º do art. 26 desta ATO NORMATIVO.

**§ 3º** Para efeito do disposto no caput deste artigo, caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

**Art. 30.** O Vereador-Presidente poderá expedir normas complementares para a execução deste ATO NORMATIVO, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.



# Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 2.943 |

Quinta-feira | 02 de Fevereiro de 2023

[www.chapadaodosul.ms.gov.br](http://www.chapadaodosul.ms.gov.br)



## CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, ☎(67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS. [www.chapadaodosul.ms.gov.br](http://www.chapadaodosul.ms.gov.br)

**Art. 31.** Este ATO NORMATIVO entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 01 de novembro de 2022.

**ANDRÉ DOS ANJOS  
PRESIDENTE**



# Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 2.943 |

Quinta-feira | 02 de Fevereiro de 2023

[www.chapadaodosul.ms.gov.br](http://www.chapadaodosul.ms.gov.br)



## CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, ☎ (67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS. [www.chapadaodosul.ms.gov.br](http://www.chapadaodosul.ms.gov.br)

### ATO DE DESIGNAÇÃO 002/2022

Designa servidores para exercer a função de Gestor e Fiscal do Contrato nº 015/2022 no âmbito deste Legislativo Municipal e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL – MS**, no exercício da competência que lhe confere, confere o art. 40, incisos II e VI, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

Considerando que cabe ao Poder Público, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

Considerando que os órgãos públicos devem manter fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

### RESOLVE:

**Art. 1º.** **DESIGNAR**, no âmbito do processo administrativo e contrato de prestação de serviço de a seguir identificado, os funcionários públicos que se segue para o desempenho das funções especificadas:

**Nº do Contrato: 015/2022**

**Contratante:** Câmara Municipal de Chapadão do Sul

**Contratado:** Jefferson E. P. Santos S/S

**CNPJ do Contratado (a):** 22.430.924/0001-60

**Gestor:** Ronaldo Alves Araújo, matrícula 314.

**Fiscal:** Lucas Ferreira Scheer, matrícula 345.

**Art. 2º.** Os funcionários (as) designados (as) neste Ato deverão exercer as atribuições de fiscalização e gestão do instrumento jurídico nos termos da legislação vigente, em especial das Leis nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cumulativamente com as atribuições ordinárias do emprego público ocupado.



# Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 2.943 |

Quinta-feira | 02 de Fevereiro de 2023

[www.chapadaodosul.ms.gov.br](http://www.chapadaodosul.ms.gov.br)



## CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, ☎ (67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS. [www.chapadaodosul.ms.gov.br](http://www.chapadaodosul.ms.gov.br)

**Art. 3º.** Em caso de necessidade de substituição, será emitida um Ato específico para este fim.

**Art. 4º.** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 04 de dezembro de 2022.

**ANDRÉ DOS ANJOS**  
VEREADOR - PRESIDENTE



# Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 2.943 |

Quinta-feira | 02 de Fevereiro de 2023

[www.chapadaodosul.ms.gov.br](http://www.chapadaodosul.ms.gov.br)



## CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, ☎(67) 3562-1300 - Chapadão do Sul - MS.  
[www.chapadaodosul.ms.gov.br](http://www.chapadaodosul.ms.gov.br)

### ERRATA

O ATO NORMATIVO Nº002/2022 PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 2.908 DO DIA 06 DE DEZEMBRO DE 2022, VIGOROU DE FORMA ERRADA, SEGUE NA INTEGRA A PUBLICAÇÃO CORRETA.

### ATO NORMATIVO Nº 002/2022

Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, na Câmara Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Vereador-Presidente da Câmara Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas e demais dispositivos aplicáveis à espécie,

### ATO NORMATIVO:

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Este Ato Normativo regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Chapadão do Sul-MS.

**Art. 2º** O disposto neste Ato Normativo abrange o Poder Legislativo Municipal de Chapadão do Sul-MS.

**Art. 3º** Na aplicação deste Ato Normativo serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional e local sustentável, assim como as disposições do Ato Normativo-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).



# Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 2.943 |

Quinta-feira | 02 de Fevereiro de 2023

[www.chapadaodosul.ms.gov.br](http://www.chapadaodosul.ms.gov.br)



## CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, ☎(67) 3562-1300 - Chapadão do Sul - MS.  
[www.chapadaodosul.ms.gov.br](http://www.chapadaodosul.ms.gov.br)

### CAPÍTULO II

#### DOS AGENTES QUE ATUAM NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

**Art. 4º** Ao Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

- I - conduzir a sessão pública;
- II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;
- V - verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI - sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VIII - indicar o vencedor do certame;
- IX - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- X - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua adjudicação e homologação.

§ 1º A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.

§ 2º Caberá ao Agente de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta fundamentados nos termos do artigo 74 e 75 da citada Lei.

§ 3º O Agente de Contratação, assim como os membros da Comissão de Contratação serão designados pela autoridade competente, entre os servidores pertencentes aos quadros da Administração Pública Municipal, nos termos da legislação em vigor, para tomar decisões, acompanhar o



# Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 2.943 |

Quinta-feira | 02 de Fevereiro de 2023

[www.chapadaodosul.ms.gov.br](http://www.chapadaodosul.ms.gov.br)



## CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, ☎(67) 3562-1300 - Chapadão do Sul - MS.  
[www.chapadaodosul.ms.gov.br](http://www.chapadaodosul.ms.gov.br)

trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame, até a homologação.

**§ 4º** O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções listadas acima.

**§ 5º** Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, e § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador ou responsável pelo pedido ou realização/execução da compra tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021.

**§ 6º** O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão com auxílio permanente de Equipe de Apoio formada por, no mínimo, 3 (três) membros, preferencialmente servidores efetivos, contratados ou ocupantes de cargo em comissão, pertencentes aos quadros do Legislativo Municipal.

**§ 7º** Quando atuar em licitação na modalidade Pregão, o Agente de Contratação responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

**Art. 5º** Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de contratos de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a autoridade municipal observará o seguinte:

I - a designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;

II - a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação;

III - previamente à designação, verificar-se-á o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de



# Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 2.943 |

Quinta-feira | 02 de Fevereiro de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br



## CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, ☎(67) 3562-1300 - Chapadão do Sul - MS.  
www.chapadaodosul.ms.gov.br

contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual;

**IV** - Caso haja impedimento de qualquer ordem, inclusive a que se refere os incisos anteriores, é de responsabilidade de o servidor manifestar-se quanto a esta situação; e

**V** - O agente público designado para atuar como fiscal do contrato deverá analisar as propostas ofertadas pelas licitantes durante o processo de contratação, para que seja verificada a compatibilidade da proposta com as exigências definidas em edital.

### CAPÍTULO III DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

**Art. 6º** A Câmara Municipal poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

### CAPÍTULO IV DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**Art. 7º** Em âmbito da Câmara Municipal, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à aquisição de bens, contratação de obras, prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados, compras e locações, ressalvado o disposto no art. 8º.

**Art. 8º** Em âmbito da Câmara Municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

**I** - contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;

**II** - contratações diretas previstas nos artigos 74 e 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

**III** - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

**IV** - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.



# Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 2.943 |

Quinta-feira | 02 de Fevereiro de 2023

[www.chapadaodosul.ms.gov.br](http://www.chapadaodosul.ms.gov.br)



## CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, ☎(67) 3562-1300 - Chapadão do Sul - MS.  
[www.chapadaodosul.ms.gov.br](http://www.chapadaodosul.ms.gov.br)

### CAPÍTULO V DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS

**Art. 9º** A Câmara Municipal poderá elaborar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.

**Parágrafo único.** Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o caput, poderá ser adotado, nos termos do art. 19, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, do Governo Federal, ou o que vier a substituí-los.

**Art. 10.** Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas da Câmara Municipal deverão ser de características não superiores às necessárias para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

**§ 1º** Na especificação de itens de consumo, a Administração buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, com qualidade e durabilidade, apresente o melhor preço.

**§ 2º** Considera-se bem de consumo de luxo o que se revelar, sob os aspectos de característica e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Administração municipal.

### CAPÍTULO VI DA PESQUISA DE PREÇOS

**Art. 11.** No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito da Câmara Municipal, serão aplicados, no que couber, os parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



# Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 2.943 |

Quinta-feira | 02 de Fevereiro de 2023

[www.chapadaodosul.ms.gov.br](http://www.chapadaodosul.ms.gov.br)



**Art. 12.** Adotar-se-á, para a obtenção do preço estimado, cálculo que incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

**§ 1º** A partir dos preços obtidos por meio dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o valor estimado poderá ser, a critério da Administração:

- I - A média;
- II - A mediana; ou
- III - O menor valor aferido pelos incisos I e II.

**§ 2º** Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, oriundos de um ou mais dos parâmetros a seguir:

- I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico [gov.br/paineldeprecos](http://gov.br/paineldeprecos), desde que as cotações se refiram a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;
- II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;
- III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou
- IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

**§3º** Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II do



# Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 2.943 |

Quinta-feira | 02 de Fevereiro de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, ☎(67) 3562-1300 - Chapadão do Sul - MS.  
www.chapadaodosul.ms.gov.br

parágrafo anterior.

§ 4º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV do § 2º, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

- a) descrição do objeto, valor unitário e total;
- b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- c) endereço e telefone de contato; e
- d) data de emissão.

III- registro, nos autos da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do parágrafo segundo.

§ 5º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 6º A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, será acompanhada da devida motivação.

§ 7º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos.

**Art. 13.** Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

**Art. 14.** Na elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia a serem realizadas em âmbito municipal, quando se tratar de recursos próprios, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, observados, no que couber, o disposto no Ato Normativo Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, e na Portaria Interministerial 13.395, de 5 de junho de 2020, será definido por meio da utilização de parâmetros na



# Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 2.943 |

Quinta-feira | 02 de Fevereiro de 2023

[www.chapadaodosul.ms.gov.br](http://www.chapadaodosul.ms.gov.br)



## CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, ☎(67) 3562-1300 - Chapadão do Sul - MS.  
[www.chapadaodosul.ms.gov.br](http://www.chapadaodosul.ms.gov.br)

seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisade Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

### CAPÍTULO VII DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

**Art. 15.** Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, consoante disposto no inciso XXII, art. 6 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, adotando-se como parâmetro normativo para a elaboração do programa e sua implementação, no que couber, o disposto no Capítulo IV do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022.

**Parágrafo único.** Decorrido o prazo de 6 (seis) meses indicado no caput sem o início da implantação de programa de integridade, o contrato poderá ser rescindido pela Administração, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas em função de inadimplemento de obrigação contratual, observado o contraditório e ampla defesa.

### CAPÍTULO VIII DAS POLÍTICAS PÚBLICAS APLICADAS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO



# Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 2.943 |

Quinta-feira | 02 de Fevereiro de 2023

[www.chapadaodosul.ms.gov.br](http://www.chapadaodosul.ms.gov.br)



## CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, ☎(67) 3562-1300 - Chapadão do Sul - MS.  
[www.chapadaodosul.ms.gov.br](http://www.chapadaodosul.ms.gov.br)

**Art. 16.** Nas licitações para obras, serviços de engenharia ou para a contratação de serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra (DEMO) o edital poderá, a critério da autoridade que o expedir, exigir que até 5%(cinco por cento) da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica, ou oriundos ou egressos do sistema prisional, permitida a exigência cumulativa no mesmo instrumento convocatório.

**Art. 17.** Nas licitações, não se preverá a margem de preferência referida no art. 26 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

### CAPÍTULO IX DO LEILÃO

**Art. 18.** Nas licitações realizadas na modalidade Leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:

**I** - realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, que deverá ser feita com base nos seus preços de mercado, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação;

**II** - designação de um Agente de Contratação para atuar como leiloeiro, o qual contará com o auxílio de Equipe de Apoio conforme disposto no § 5º do art. 4º deste regulamento, ou, alternativamente, contratação de um leiloeiro oficial para conduzir o certame;

**III** - elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condição para participação, dentre outros; e

**IV** - realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.

§ 1º O edital não deverá exigir a comprovação de requisitos de habilitação por parte dos licitantes.

§ 2º A sessão pública poderá ser realizada eletronicamente, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.



# Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 2.943 |

Quinta-feira | 02 de Fevereiro de 2023

[www.chapadaodosul.ms.gov.br](http://www.chapadaodosul.ms.gov.br)



## CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, ☎(67) 3562-1300 - Chapadão do Sul - MS.  
[www.chapadaodosul.ms.gov.br](http://www.chapadaodosul.ms.gov.br)

### CAPÍTULO X

#### DO CICLO DE VIDA DO OBJETO LICITADO

**Art. 19.** Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio para a Administração Pública Municipal.

§ 1º A modelagem de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

§ 2º Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.

### CAPÍTULO XI

#### DO JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO

**Art. 20.** Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho pretérito na execução de contratos com as Administrações Públicas deverá ser considerado na pontuação técnica.

**Parágrafo único.** Em âmbito municipal, considera-se autoaplicável o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo ao edital da licitação detalhar a forma de cálculo da pontuação técnica.

### CAPÍTULO XII

#### DA CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE DE USO DISSEMINADO

**Art. 21.** O processo de gestão estratégica das contratações de software de



# Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 2.943 |

Quinta-feira | 02 de Fevereiro de 2023

[www.chapadaodosul.ms.gov.br](http://www.chapadaodosul.ms.gov.br)



## CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, ☎ (67) 3562-1300 - Chapadão do Sul - MS.  
[www.chapadaodosul.ms.gov.br](http://www.chapadaodosul.ms.gov.br)

uso disseminado na Câmara Municipal deve ter em conta aspectos como adaptabilidade, reputação, suporte, confiança, a usabilidade e considerar ainda a relação custo- benefício, devendo a contratação de licenças ser alinhada às reais necessidades da Câmara Municipal, com vistas a evitar gastos com produtos não utilizados.

### CAPÍTULO XIII DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

**Art. 22.** Como critério de desempate previsto no art. 60, III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para efeito de comprovação de desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, poderão ser consideradas no edital de licitação, desde que comprovadamente implementadas, políticas internas tais como programas de liderança para mulheres, projetos para diminuir a desigualdade e o preconceito entre homens e mulheres dentro das empresas, inclusive ações educativas, distribuição equânime de gêneros por níveis hierárquicos, dentre outras.

### CAPÍTULO XIV DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS MAIS VANTAJOSOS

**Art. 23.** Na negociação de preços mais vantajosos para a administração, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá oferecer contraproposta, observada a legislação em vigor.

### CAPÍTULO XV DA HABILITAÇÃO

**Art. 24.** Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 14.133,



# Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 2.943 |

Quinta-feira | 02 de Fevereiro de 2023

[www.chapadaodosul.ms.gov.br](http://www.chapadaodosul.ms.gov.br)



## CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, ☎(67) 3562-1300 - Chapadão do Sul - MS.  
[www.chapadaodosul.ms.gov.br](http://www.chapadaodosul.ms.gov.br)

de 1º de abril de 2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

**Parágrafo único.** Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

**Art. 25.** Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico-profissional e técnico-operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação realize diligência para confirmar tais informações, em especial seja confirmada ausência de problemas na execução dos contratos.

§ 1º Fica determinado à Secretaria Geral a elaboração e implantação do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações nos termos do § 4º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 2º Após implantado e devidamente regulamentado, o cadastro de atesto mencionado no art. 88, §4º da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 fica, para todos os efeitos, considerado elemento para aferição da capacidade técnica da contratada.

**Art. 26.** Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

## CAPÍTULO XVI PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS



# Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 2.943 |

Quinta-feira | 02 de Fevereiro de 2023

[www.chapadaodosul.ms.gov.br](http://www.chapadaodosul.ms.gov.br)



## CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, ☎(67) 3562-1300 - Chapadão do Sul - MS.  
[www.chapadaodosul.ms.gov.br](http://www.chapadaodosul.ms.gov.br)

**Art. 27.** Para efeito de participação de empresas estrangeiras nas licitações municipais, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber e quando previsto em edital, o disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

### CAPÍTULO XVII DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

**Art. 28.** Em âmbito da Câmara Municipal, é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, sendo vedada a adoção do sistema de registro de preços para contratação de obras de engenharia.

**Art. 29.** As licitações processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação Pregão ou Concorrência.

**§ 1º** Em âmbito municipal, na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

**§ 2º** O edital poderá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.

**Art. 30.** Nos casos de licitação para registro de preços, o órgão ou entidade promotora da licitação poderá, na fase de planejamento da contratação, divulgar aviso de intenção de registro de preços - IRP, concedendo o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para que outros órgãos ou entidades registrem eventual interesse em participar do processo licitatório.

**§ 1º** O procedimento previsto no caput deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

**§ 2º** Cabe ao órgão ou entidade promotora da licitação analisar o pedido de participação e decidir, motivadamente, se aceitará ou recusará o pedido de participação.



# Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 2.943 |

Quinta-feira | 02 de Fevereiro de 2023

[www.chapadaodosul.ms.gov.br](http://www.chapadaodosul.ms.gov.br)



## CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, ☎(67) 3562-1300 - Chapadão do Sul - MS.  
[www.chapadaodosul.ms.gov.br](http://www.chapadaodosul.ms.gov.br)

§ 3º Na hipótese de inclusão, na licitação, dos quantitativos indicados pelos participantes na fase da IRP, o edital deverá ser ajustado de acordo com o quantitativo total a ser licitado.

§ 4º Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 5º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 4º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 6º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 4º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 7º A adesão pela Câmara Municipal à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora do Poder Executivo federal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o § 6º deste artigo se destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 desta Lei.

**Art. 31.** A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.



# Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 2.943 |

Quinta-feira | 02 de Fevereiro de 2023

[www.chapadaodosul.ms.gov.br](http://www.chapadaodosul.ms.gov.br)



**CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, ☎(67) 3562-1300 - Chapadão do Sul - MS.  
[www.chapadaodosul.ms.gov.br](http://www.chapadaodosul.ms.gov.br)

**Parágrafo único.** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

**Art. 32.** A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrentes, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 33.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

**Art. 34.** O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV - sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Parágrafo único.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho fundamentado.

**Art. 35.** O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado.

- I - por razão de interesse público; ou
- II - a pedido do fornecedor.

## CAPÍTULO XVIII DO CREDENCIAMENTO



# Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 2.943 |

Quinta-feira | 02 de Fevereiro de 2023

[www.chapadaodosul.ms.gov.br](http://www.chapadaodosul.ms.gov.br)



## CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, ☎(67) 3562-1300 - Chapadão do Sul - MS.  
[www.chapadaodosul.ms.gov.br](http://www.chapadaodosul.ms.gov.br)

**Art. 36.** O credenciamento poderá ser utilizado quando a administração pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

§ 1º O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§ 2º A administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§ 3º A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§ 4º Quando a escolha do prestador for feita pela administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§ 5º O prazo mínimo para o encerramento da recepção de documentação dos interessados, contado da publicação do edital de chamamento público de que trata o § 1º deste artigo, não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

§ 6º A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

### CAPÍTULO XIX DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

**Art. 37.** Adotar-se-á, em âmbito municipal, o Procedimento de Manifestação de Interesse observando-se, como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Ato Normativo Federal nº 8.428, de 02 de abril de 2015.

### CAPÍTULO XX



# Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 2.943 |

Quinta-feira | 02 de Fevereiro de 2023

[www.chapadaodosul.ms.gov.br](http://www.chapadaodosul.ms.gov.br)



## CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, ☎(67) 3562-1300 - Chapadão do Sul - MS.  
[www.chapadaodosul.ms.gov.br](http://www.chapadaodosul.ms.gov.br)

### DO REGISTRO CADASTRAL

**Art. 38.** Enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) previsto no art.87 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o sistema de registro cadastral de fornecedores da Câmara Municipal será regido, no que couber, pelo disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

**Parágrafo único.** Em nenhuma hipótese as licitações realizadas pela Câmara Municipal serão restritas a fornecedores previamente cadastrados na forma do disposto no caput deste artigo, exceto se o cadastramento for condição indispensável para autenticação na plataforma utilizada para realização do certame ou procedimento de contratação direta.

### CAPÍTULO XXI DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA

**Art. 39.** Os contratos e termos aditivos celebrados entre a Câmara Municipal e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.

**Parágrafo único.** Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

### CAPÍTULO XXII DA SUBCONTRATAÇÃO

**Art. 40.** A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve,



# Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 2.943 |

Quinta-feira | 02 de Fevereiro de 2023

[www.chapadaodosul.ms.gov.br](http://www.chapadaodosul.ms.gov.br)



## CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, ☎(67) 3562-1300 - Chapadão do Sul - MS.  
[www.chapadaodosul.ms.gov.br](http://www.chapadaodosul.ms.gov.br)

ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.

§ 1º É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

§ 2º É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

§ 3º No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

### CAPÍTULO XXIII DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

**Art. 41.** O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do término da execução, pelo contratado;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital ou no contrato.

III - em se tratando de compras:

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da



# Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 2.943 |

Quinta-feira | 02 de Fevereiro de 2023

[www.chapadaodosul.ms.gov.br](http://www.chapadaodosul.ms.gov.br)



## CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, ☎(67) 3562-1300 - Chapadão do Sul - MS.  
[www.chapadaodosul.ms.gov.br](http://www.chapadaodosul.ms.gov.br)

conformidade do material com as exigências contratuais, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

§ 1º O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis à Administração.

§ 2º Para os fins do parágrafo anterior, consideram-se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

### CAPÍTULO XXIV DAS SANÇÕES

**Art. 42.** Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pela vereadora-presidente.

### CAPÍTULO XXV DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

**Art. 43.** A Controladoria da Câmara Municipal regulamentará, por ato próprio, o disposto no art. 169 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive quanto à responsabilidade da alta administração para implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos dos procedimentos de contratação, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas



# Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 2.943 |

Quinta-feira | 02 de Fevereiro de 2023

[www.chapadaodosul.ms.gov.br](http://www.chapadaodosul.ms.gov.br)



## CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, ☎(67) 3562-1300 - Chapadão do Sul - MS.  
[www.chapadaodosul.ms.gov.br](http://www.chapadaodosul.ms.gov.br)

contratações.

**Parágrafo Único.** A unidade de Controle Interno manifestará acerca da integridade, regularidade e legalidade em todos os processos licitatórios antes da respectiva homologação.

### CAPÍTULO XXVI DAS CONTRATAÇÕES DIRETAS EM RAZÃO DO VALOR

**Art. 44.** Fica determinado que a Administração Pública, Direta e Indireta, da Câmara Municipal, quando contratar diretamente por Dispensa de Licitação em Razão do Valor, pelo regime da Lei 14.133/2021, deverá observar as regras do art. 75, incisos I, II e III, aplicando-se, neste caso, todos os demais dispositivos pertinentes da referida Lei para este fim.

**§ 1º** Os valores previstos no art. 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, só poderão ser utilizados desde que observados todos os demais dispositivos pertinentes da referida Lei para este fim.

**§ 2º** Fica determinada a criação de espaço no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal para que sejam divulgadas de forma obrigatória, sem prejuízo da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, as contratações de que tratam o § 3º do artigo 75 da Lei 14.133/2021, salvo quando houver impossibilidade motivada ou inviabilidade técnica, devidamente justificadas.

**Art. 45.** Competirá à Procuradoria ou órgão equivalente e à Controladoria Geral da Câmara Municipal, através de seus órgãos centrais, uniformizar o entendimento jurídico quanto à aplicação das hipóteses de dispensa de licitação previstas no art. 75, incisos I, II e III da Lei Federal nº 14.133/2021 e, por meio das suas Representações nos órgãos da Administração Direta, orientar sobre esta aplicação.

**Parágrafo único.** Competirá à Assessoria Jurídica orientar sobre a aplicação das hipóteses de dispensa de licitação previstas no art. 75, incisos I, II e III da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as normas complementares expedidas pela Administração Municipal e a uniformização do entendimento jurídico promovido pela Assessoria ou órgão equivalente e Controladoria Geral da Câmara Municipal.



# Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 2.943 |

Quinta-feira | 02 de Fevereiro de 2023

[www.chapadaodosul.ms.gov.br](http://www.chapadaodosul.ms.gov.br)



## CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, ☎(67) 3562-1300 - Chapadão do Sul - MS.  
[www.chapadaodosul.ms.gov.br](http://www.chapadaodosul.ms.gov.br)

### CAPÍTULO XXVII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 46.** Nas licitações eletrônicas realizadas pela Câmara Municipal, caso opte por realizar procedimento regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e por adotar o modo de disputa aberto, ou o modo aberto e fechado, a Administração poderá, desde já, utilizar-se de sistema atualmente disponível, inclusive o [gov.br/compras](http://gov.br/compras) do Governo Federal ou demais plataformas públicas ou privadas, sem prejuízo da utilização de sistema próprio.

§ 1º A aplicação do disposto nos incisos acima ocorrerá sem prejuízo da respectiva divulgação em sítio eletrônico oficial, sempre que previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 2º Na modalidade Pregão Eletrônico será adotado, obrigatoriamente, o modo de disputa aberto, salvo quando houver inviabilidade técnica, devidamente justificada durante a fase preparatória do certame pelo Diretor do Departamento de Licitações e Contratos ou autoridade superior e anuência expressa da autoridade competente, podendo, neste caso, serem adotados outros modos de disputa, vedada a utilização isolada do modo de disputa fechado.

**Art. 47.** Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação deste Ato Normativo.

**Art. 48.** Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 01 de novembro 2022.

**ANDRÉ DOS ANJOS**  
VEREADOR - PRESIDENTE



# Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 2.943 |

Quinta-feira | 02 de Fevereiro de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

## PORTARIA Nº 087/2023

Nomear a servidora do cargo em comissão, do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Legislativo Municipal.

**O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL – MS**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com Lei Complementar nº 121, de 20 de maio de 2022.

### RESOLVE:

**Art. 1º** Nomear a servidora **RITA MARION MARCHI**, do cargo de Assessor Legislativo II, Símbolo DAL-06, do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Legislativo Municipal, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2023.

**Art. 2º** A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

Gabinete do Presidente, 02 de fevereiro de 2023.

**AIRTON SCHWANTES**  
Presidente

## PORTARIA Nº 088/2023

Concede representação a servidora do cargo em comissão, do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Legislativo Municipal.

**O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL – MS**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com Lei Complementar nº 121, de 20 de maio de 2022.

### RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder a servidora **RITA MARION MARCHI**, do cargo de Assessor Legislativo II, Símbolo DAL-06, do Quadro Permanente

de Pessoal do Poder Legislativo Municipal, adicional de representação de 20% por cento.

**Art. 2º** A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2023.

Gabinete do Presidente, 02 de fevereiro de 2023.

**AIRTON SCHWANTES**  
Presidente

## PORTARIA Nº 089/2023

Concede férias a servidora do Poder Legislativo Municipal.

**O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL – MS**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com Lei Complementar nº 121, de 20 de maio de 2022.

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Conceder 10 (dez) dias de férias do período de (2021/2022) a servidora **CLARICE PREIS**, ocupante do cargo efetivo Técnico de Atividades Legislativa, Nível IV Classe O, a partir de 01 de fevereiro de 2023 a 10 de fevereiro de 2023.

**Art. 2º** A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 02 de fevereiro de 2023.

**AIRTON SCHWANTES**  
Presidente



# Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 2.943 |

Quinta-feira | 02 de Fevereiro de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

## PUBLICAÇÕES

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2023.

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL-MS E JRA COMUNICAÇÕES LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA PARA REALIZAR UM CONJUNTO DE ATIVIDADES INTEGRADAS QUE TENHAM POR OBJETIVO O ESTUDO, O PLANEJAMENTO, A CONCEITUAÇÃO, A CONCEPÇÃO, A CRIAÇÃO, A EXECUÇÃO INTERNA, A INTERMEDIÇÃO E A SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO EXTERNA E A DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE AOS VEÍCULOS E DEMAIS MEIOS DE DIVULGAÇÃO, COM O OBJETIVO DE PROMOVER SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, DIFUNDIR IDEIAS OU INFORMAR O PÚBLICO EM GERAL SOBRE AS ATIVIDADES REALIZADAS PELO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL-MS.

VIGÊNCIA: 10/01/2023 A 10/01/2024.

VALOR R\$: 540.000,00 (QUINHENTOS E QUARENTA MIL REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**01.10.1 - CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL-MS**

**01.101 - CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL-MS**

**01.031.0001-2.002 - MANUT. DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS**

3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

LOCAL/DATA: CHAPADÃO DO SUL-MS, 10 DE JANEIRO DE 2023.

ASSINAM: VEREADOR, AIRTON ANTONIO SCHWANTES E JOÃO ROBERTO ABUHASSAN FILHO.



# Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 2.943 |

Quinta-feira | 02 de Fevereiro de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

A PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL NO DIÁRIO OFICIAL Nº 2.939 DO DIA 27 DE JANEIRO DE 2023, VIGOROU DE FORMA ERRADA, SEGUE NA INTEGRA O RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL – RGF NA FORMA CORRETA:

**Câmara Municipal de Chapadão do Sul**  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JAN/2022 A DEZ/2022

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

RS 1

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)												TOTAL (últimos 12 meses)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	LIQUIDADAS													
	JAN/2022	FEV/2022	MAR/2022	ABR/2022	MAI/2022	JUN/2022	JUL/2022	AGO/2022	SET/2022	OUT/2022	NOV/2022	DEZ/2022		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	272.322,82	255.449,21	221.111,72	252.985,71	225.196,46	245.500,46	250.559,33	252.169,66	268.818,26	250.939,75	237.331,87	455.262,82	3.187.648,07	0,00
Pessoal Ativo	272.322,82	255.449,21	221.111,72	252.985,71	225.196,46	245.500,46	250.559,33	252.169,66	268.818,26	250.939,75	237.331,87	455.262,82	3.187.648,07	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	243.597,38	226.777,85	192.440,36	223.961,83	196.525,10	213.992,54	218.860,70	219.606,56	235.075,06	218.563,01	205.319,51	393.607,34	2.788.327,24	0,00
Obrigações Patronais	28.725,44	28.671,36	28.671,36	29.023,88	28.671,36	31.507,92	31.698,63	32.563,10	33.743,20	32.376,74	32.012,36	61.655,48	399.320,83	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§1º do art. 19 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§1º do art. 19 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	272.322,82	255.449,21	221.111,72	252.985,71	225.196,46	245.500,46	250.559,33	252.169,66	268.818,26	250.939,75	237.331,87	455.262,82	3.187.648,07	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL													VALOR	% SOBRE RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)													228.570.951,46	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)													0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)													0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)													228.570.951,46	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III + III b)													3.187.648,07	1,39
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)													13.714.257,09	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)													13.028.544,24	5,70
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)													12.342.831,38	5,40

Nota:

1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64. 2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal